



Número: **0067306-85.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TAINARA DA SILVA BATISTA (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52481578	17/10/2019 14:15	Petição Inicial	Petição Inicial
52483733	17/10/2019 14:15	docs tainara da silva	Documento de Comprovação
52570139	18/10/2019 10:09	Despacho	Despacho
52967448	25/10/2019 12:20	Certidão	Certidão
52967461	25/10/2019 12:21	Intimação	Intimação
52968001	25/10/2019 12:25	Intimação	Intimação
53053298	29/10/2019 09:05	Petição em PDF	Petição em PDF
55250334	09/12/2019 23:11	Laudo	Petição em PDF
55250335	09/12/2019 23:11	LAUDO 0067306-85.2019.8.17.2001	Petição em PDF
55551407	16/12/2019 08:43	Certidão	Certidão
55551408	16/12/2019 08:43	67306-85.2019 TAINARA DA SILVA-NÃO EXISTE Nº INDICADO 10A	Aviso de recebimento (AR)
56112882	06/01/2020 09:53	Citação	Citação
56979774	27/01/2020 13:51	Contestação	Contestação
56979781	27/01/2020 13:51	2686596_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
56981183	27/01/2020 13:51	ANEXO 1	Outros (Documento)
56981194	27/01/2020 13:51	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)
56981198	27/01/2020 13:51	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
56981200	27/01/2020 13:51	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)

57058 893	28/01/2020 15:21	Petição	Petição
57058 901	28/01/2020 15:21	2686596_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
57058 902	28/01/2020 15:21	ANEXO 1	Outros (Documento)
57058 903	28/01/2020 15:21	ANEXO 2	Outros (Documento)
58681 426	03/03/2020 15:47	Habilitação	Petição (3º Interessado)
58998 582	10/03/2020 12:03	Certidão	Certidão
58998 584	10/03/2020 12:03	67306-85.2019 COMPANHIA EXCELSIOR 10A	Aviso de recebimento (AR)
60835 016	20/04/2020 07:17	Intimação	Intimação
61021 810	23/04/2020 23:34	Petição	Petição
61035 127	24/04/2020 10:52	Certidão	Certidão
61061 353	25/04/2020 09:52	Sentença	Sentença
61150 098	28/04/2020 07:50	Intimação	Intimação
62109 977	19/05/2020 10:01	Apelação	Apelação
62109 981	19/05/2020 10:01	2686596_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF
62111 433	19/05/2020 10:01	DARJ DO RECURSO DE APELAÇÃO PG	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
62111 434	19/05/2020 10:01	2º DISTRIBUIDOR PG	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
63126 450	08/06/2020 08:30	Intimação	Intimação
63245 000	09/06/2020 16:46	Contrarrazões	Contrarrazões
72323 104	28/08/2020 15:04	Certidão de julgamento	Certidão
72323 105	31/08/2020 09:21	Acórdão	Acórdão
72323 106	31/08/2020 09:21	Ementa	Ementa
72323 107	31/08/2020 09:21	Relatório	Relatório
72323 108	31/08/2020 09:21	Voto do Magistrado	Voto
72323 109	01/09/2020 11:44	Intimação	Intimação
72323 110	10/09/2020 15:53	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
72323 111	10/09/2020 15:53	Microsoft Word - 2686596_EMBARGOS_DECLARACAO_2ª_INST	Petição em PDF
72323 112	14/09/2020 08:44	Despacho	Despacho
72323 113	14/09/2020 09:06	Intimação	Intimação
72323 114	29/10/2020 17:24	Certidão de julgamento	Certidão
72323 115	03/11/2020 08:39	Acórdão	Acórdão
72323 116	03/11/2020 08:39	Relatório	Relatório
72323 117	03/11/2020 08:39	Voto do Magistrado	Voto
72323 118	03/11/2020 08:39	Ementa	Ementa
72323 119	06/11/2020 15:50	Intimação	Intimação

72323 120	09/12/2020 19:28	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
72605 899	16/12/2020 10:50	Intimação	Intimação
72827 433	21/12/2020 09:50	Petição	Petição
72827 442	21/12/2020 09:50	Microsoft Word - 2686596_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO	Petição em PDF
72827 443	21/12/2020 09:50	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
72827 445	21/12/2020 09:50	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
74576 597	03/02/2021 16:06	Intimação	Intimação
74815 429	08/02/2021 15:09	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará
74860 836	09/02/2021 10:10	Despacho	Despacho
75139 351	12/02/2021 12:57	Intimação	Intimação
75474 780	18/02/2021 15:01	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará
75476 049	18/02/2021 15:01	dados bancarios tainara	Documento de Comprovação
75476 050	18/02/2021 15:01	dados bancarios renatha	Documento de Comprovação
74295 593	11/03/2021 11:08	Petição	Petição
74295 619	11/03/2021 11:08	2686596_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINAIS	Petição em PDF
76726 959	11/03/2021 11:08	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
76807 385	12/03/2021 11:24	Despacho	Despacho
76891 347	31/03/2021 09:27	Alvará	Alvará
78305 049	08/04/2021 11:29	Intimação	Intimação
78305 065	08/04/2021 11:36	Certidão	Certidão
78305 075	08/04/2021 11:36	E-mail enviado à CEF	Documento de Comprovação
78305 079	08/04/2021 11:37	Intimação	Intimação
78307 053	08/04/2021 11:45	Intimação	Intimação
78333 368	08/04/2021 15:29	Dados bancários	Petição em PDF
78550 319	13/04/2021 08:43	Despacho	Despacho
79091 901	22/04/2021 11:31	Alvará	Alvará
79275 804	26/04/2021 11:42	Intimação	Intimação
79305 265	26/04/2021 16:01	Ciente	Petição em PDF
80434 090	13/05/2021 09:39	Certidão	Certidão
80434 095	13/05/2021 09:39	fichaCompensacao 0067306-85.2019.8.17.2001	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
80519 690	14/05/2021 08:36	Intimação	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

TAINARA DA SILVA BATISTA

Brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 086538804-02, com endereço na Rua Cel Antonio de Moura, n. 04, Orobó – Orobó – PE, Cep. 55745-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo [319](#) e seguintes do [Código de Processo Civil](#) – Lei [13.105/2015](#) e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 26 de dezembro de 2016, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, não lhe sendo pago nenhum valor administrativo.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a



ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber este valor, tendo em vista não haver recebido nenhuma quantia administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parágs. 1. e 2., da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte



demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;

d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR INTEGRAL** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

*Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da **intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE** o nome da **advogada RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA – OAB/PE 22.362, sob pena de nulidade.***

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Pede e espera deferimento.
Recife, 16 de outubro de 2019.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: TAINARA DA SILVA BATISTA, brasileira, amasiada, agricultora, inscrito no CPF sob nº. 086.538.804-02, residente e domiciliado na Rua Cel Antônio de Moura nº 04, Orobó -Orobó-PE, Cep. 55.745-000.

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, portadores, respectivamente, da OAB/PE n. 22.362 e 28.570, ambos com endereço profissional na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4318, sala 1510 - Paissandú - Recife - PE - Cep. 50070-160 - Fone: (81) 3445.0715 / 9.8610-8166 / 9.9982-1579

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando os outorgantes perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de **30 % (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

Orobó-PE, 30 DE Maio de 2019.

TAINARA DA SILVA BATISTA
Outorgante

X Tainara da Silva Batista



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

10.393.579

DATA DE
EXPEDIÇÃO

20/05/2016

NOME

TAINARA DÂ SILVA BATISTA >>

FILIAÇÃO

>> JOÃO BATISTA CAITANO >>
>> GLÓRIA MARIA DA SILVA >>

NATURALIDADE

OROBÓ - PE

DOC. ORIGEM

<< CN.20417.1.1.17.5.13 CART.30M
JARDIM-PE 25.01.2016

CPF

DATA DE NASCIMENTO

04/01/2000

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 116 DE 29/09/83

ASSINATURA DO LUG. MANDAT. >>
P. Delegado de Polícia - Carolina ITUB





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-002
CNPJ 10.835.932/0001-62 - Fone: 005543-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

TAINARA DA SILVA BATISTA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA CEL ANTONIO DE MOURA, 4

CPF: 086.538.804-02 NIS: 14817462104

OROBOROBO
OROBORO PE
55745-000**CLASSIFICAÇÃO**B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
062428017	UNICA	17/05/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
17/05/2019	2016673161	5287887

CONTA CONTRATO	MES/ANO
7030582734	05/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PRÓXIMA LEITURA
24/05/2019	17/06/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	14,92

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,19324862	5,80
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	15,0000000	0,33145478	4,97
Acrescimo Bandeira AMARELA			0,10
Contrib. Ilum. Pública Municipal			4,07
Compensação FIC Trimestral 01/19			-0,02

TOTAL DA FATURA

14,92

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	Tipo DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
30110137-1	CA1	17/04/2019	4.167,00	17/05/2019	4.212,00	30	1,0000		45,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/ano (kWh)

MAI 19	45
ABR 19	47
MAR 19	49
FEV 19	45
JAN 19	55
DEZ 18	86
NOV 18	41
OUT 18	
SET 18	
AGO 18	
JUL 18	
JUN 18	
MAI 18	

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	10,8	1,14
PIS	10,8	0,12
COFINS	10,8	0,58

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	4,90	45,07%
Transmissão	0,55	5,06%
Distribuição (Celpe)	3,34	30,73%
Perdas de Energia	1,05	9,55%
Encargos Setoriais	0,33	3,04%
Tributos	0,70	6,44%
Total	10,87	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,1872296
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,32981080

RESERVAÇÃO FISCAL

AB03 17/05 C/E 5227 FA39 18E3 0841 A927

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data de emissão da bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.celpe.gov.br. A partir de 29/04, tarifa com reajuste médio de 5,55% para a Tarifa e 3,78% para a Tarifa Social. O cliente é compensado quando há variação na comunidade individual ou da rede de distribuição. Pagos em atraso geram multa 2% (Lei 4141/2002), juros 1% (Lei 10.438/02) e atualização monetária no pró. mês (Lei 10.438/02). O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				
CONSUMO	VALOR ANUAL (R\$)	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC	0,00	5,9	11,8	23,64
FIC	0,00	3,3	6,72	13,45
OUTROS	0,00	2,44	0,00	0,00

EUSD - Valor do Encargo de Uso - Sistema de Distribuição - R\$ 5,30

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
	MÍNIMO MÁXIMO
220	202 231



SINISTRO 3180560403 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** TAINARA DA SILVA BATISTA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME**BENEFICIÁRIO** TAINARA DA SILVA BATISTA**CPF/CNPJ:** 08653880402**Posição em 21-05-2019 09:46:24**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do s

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
10/05/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	
30/04/2019	Interrupção de Prazo	
05/12/2018	Exigência Documental	
02/12/2018	Aviso de Sinistro	





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 121ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROBÓ - DP121ªCIRC
DINTER1/16ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0211000059

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **02/02/2017** às **15:41**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumados) que aconteceu no dia **26/12/2016** no período da **Manhã**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE OROBO, 1, RODOVIA PE 88, SÍTIO LAUREANO, ZONA RURAL DE OROBO/PE** - Bairro: **CENTRO** - **OROBO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PROXIMO AO RESTAURANTE COLINAS**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA (AUTOR \ AGENTE)
TAINARA DA SILVA BATISTA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

TAINARA DA SILVA BATISTA (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **GLORIA MARIA DA SILVA** Pai: **JOAO BATISTA CAETANO** Data de Nascimento: **4/1/2000** Naturalidade: **OROBO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10393579/SDS/PE (RG), 08653880402 (CPF)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 995360613**

Motivo da Viagem: **OUTROS**

Exame pericial: (solicitado por esta unidade operacional): **IML PARA EXAME DE CORPO DELITO**

Endereço Residencial: **RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA, 04 - CEP: 50050902 - Bairro: CENTRO - OROBO/PERNAMBUCO/BRASIL**

ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ROSIETE MARIA DOS SANTOS LIMA** Pai: **JOAO JOSE DE LIMA** Data de Nascimento: **21/4/1997** Naturalidade: **OROBO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9686862/SDS/PE (RG), 12105669409 (CPF)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 995360613**

Motivo da Viagem: **OUTROS**

Exame pericial: (solicitado por esta unidade operacional): **IML PARA EXAME DE CORPO DELITO**

Endereço Residencial: **RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA, 04 - CEP: 50050920 - Bairro: - OROBO/PERNAMBUCO /BRASIL**



Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ES (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KIU0961** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **905987659** Chassi: **9C2KC08507R037524**
Ano Fabricação/Modelo: **2006/2007** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

RELATA O AUTOR QUE NO DIA E HORA JÁ MENCIONADOS, CONDUZIA SUA MOTOCICLETA JÁ CARACTERIZADA, TRANSPORTANDO NA GARUPA A PESSOA DE TAINARA DA SILVA BATISTA, PELA RODOVIA PE 88, NO SENTIDO OROBO/BOM JARDIM, NA ALTURA DO SÍTIO LAUREANO, NESTE MUNICÍPIO, QUANDO AO PASSAR POR DENTRO DE UM BURACO NO ASFALTO, PERDEU O CONTROLE DO REFERIDO VEÍCULO CAINDO AS MARGENS DA VIA JUNTAMENTE COM A VITMA, CAUSANDO LESÕES E ESCORIAÇÕES NOS DOIS OCUPANTES. AMBOS FORAM SOCORRIDOS POR POPULARES AO HOSPITAL DESTA CIDADE E POSTERIORMENTE O AUTOR FOI LIBERADO E TAINARA FOI REMOVIDA AO HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS, NA CAPITAL PERNAMBUCANA, ONDE PASSOU POR INTERVENÇÃO CIRÚRGICA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

TAINARA DA SILVA BATISTA
(VITIMA)

Tainara da Silva Batista

ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA
(AUTOR \ AGENTE)

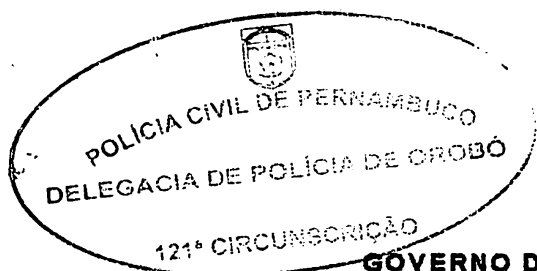
ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA



B.O. registrado por: **ROBERTO JOSÉ DA SILVA** - Matrícula: **156923-6**

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Roberto José da Silva, the registering officer.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 121ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROBÓ -
DP121ªCIRC DINTER1/16ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0211000110

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 08/03/2017 às
14:33

Complementa o BO Número: 17E0211000059

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 8/10/2016 às 11:00

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE OROBÓ, 1, RODOVIA PE 88,
SÍTIO LAUREANO, ZONA RURAL DE OROBÓ/PE - Bairro: CENTRO -
OROBÓ/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: PRÓXIMO AO
RESTAURANTE COLINAS**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA (AUTOR / AGENTE)
TAINARA DA SILVA BATISTA (VÍTIMA)**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**TAINARA DA SILVA BATISTA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: GLORIA
MARIA DA SILVA Pai: JOAO BATISTA CAETANO Data de Nascimento: 4/4/2008 Naturalidade:
OROBÓ / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 10393679/909/PE (RG). 08653880402
(CPF) Estado Civil: AMASIADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU COMPLETO Profissão:
AGRICULTOR(A) Telefones Celulares:
- 995360613**

**Motivo da Viagem: OUTROS
Endereço Residencial: RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA, 4 - CEP: 55050-002 - Bairro:
CENTRO - OROBÓ/PERNAMBUCO/BRASIL**

**ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
ROSIE TE MARIA DOS SANTOS LIMA Pai: JOAO JOSE DE LIMA Data de Nascimento:
21/4/1997 Naturalidade: OROBÓ / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 9686862/909/PE
(RG). 12105689409 (CPF) Estado Civil: AMASIADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO**

08/03/2017 14:31



Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares:
- **995388613**

Motivo da Viagem: **OUTROS**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ES (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a):
ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KIU0961** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **995987659** Chassi:
9C2KC08507R037524

Ano Fabricação/Modelo: **2006/2007** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

RELATA O AUTOR QUE NO DIA E HORA JÁ MENCIONADOS, CONDUZIA SUA MOTOCICLETA JÁ CARACTERIZADA, TRANSPORTANDO NA GARUPA A PESSOA DE TAINARA DA SILVA BATISTA, PELA RODOVIA PE 88, NO SENTIDO OROBO/BOM JARDIM, NA ALTURA DO SÍTIO LAUREANO, NESTE MUNICÍPIO, QUANDO AO PASSAR POR DENTRO DE UM BURACO NO ASFALTO, PERDEU O CONTROLE DO REFERIDO VEÍCULO CAINDO AS MARGENS DA VIA JUNTAMENTE COM A VITMA, CAUSANDO LESÕES E ESCORIAÇÕES NOS DOIS OCUPANTES. AMBOS FORAM SOCORRIDOS POR POPULARES AO HOSPITAL DESTA CIDADE E POSTERIORMENTE O AUTOR FOI LIBERADO E TAINARA FOI REMOVIDA AO HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS, NA CAPITAL PERNAMBUCANA, ONDE PASSOU POR INTERVENÇÃO CIRÚRGICA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

TAINARA DA SILVA BATISTA
(VITIMA)

x Tainara da Silva Batista

B.O. registrado por: **ROBERTO JOSÉ DA SILVA** - Matrícula: **156923-6**



08/03/2017 14:31





**** SES/FUSAM ****
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

RESUMO DE ALTA - CLÍNICA PEDIÁTRICA

Nome: TATIANA DA SILVA
Reg.: _____ Enf.: _____ Leito: 02

DATA DE ENTRADA: 1/1 DATA DE SAÍDA: 10/10/16

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA: FWATU

DO UMBILICO DIZENDO

RACI - UMEH

DIAGNÓSTICO FINAL: _____

SEM OUTILHAS

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA): _____

ATB + FISTO +

AMBUVATON

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: 15 DIAS

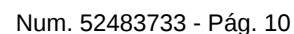
PARA CONTROLE EM 1/1 ombm

24503
MEDICINA RESPONSÁVEL - CRM

106-EGOF



CIRCULO OPERARIO DE OROBÓ
HOSPITAL SEVERINO TÁVORA
RUA 10 DE JANEIRO N 17-1 ANDAR-CEP-55745000-OROBÓ-PE
C.N.P.J. 10.605.798 0001-59-FONE FAX: 081 36561124
Nº 22





DR. JOÃO LUIZ
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA | CRM 12035

Laudos Médico

Atesio que Tamar da Silva
Batista (RG 10393579 SDS-PE),
vítima de acidente motociclístico em
05/10/2016, sofreu fratura do úmero
proximal (D) (C17 S42.2). Realizou
tratamento cirúrgico (osteossíntese com
placa e parafusos). Apresenta-se com
debilidade funcional de 40% do ombro e
do MDD (por diminuição da força e da
ADM). Alta médica definitiva.

COPY-PE
15/04/2019



Dr. João Luiz da Rocha
Ortopedia / Traumatologia
CRM - 12035





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Inicialmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto no art. 98 do NCP. Advirto a parte autora, no entanto, de que, em caso de prova em contrário acerca de suas condições econômicas, ficará sujeita ao seu pagamento, conforme art. 98, §3 do NCP.

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA DPVA. Com força de mandado. Dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, para realização do exame pericial, a ser realizado pelo perito judicial Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, no dia **05/12/2019, a partir das 08 (oito) horas até as 10 (dez) horas, por ordem de chegada.** Observando que aquele que chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDO. O exame pericial será realizado no consultório do mencionado médico, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52.010-260. Intime-se pessoalmente o (a)(s) autor (a)(es) por Carta com AR para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO (A)(S): Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará extinção sem julgamento do mérito. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico. Intime-se o advogado do (a)(s) autor (a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT. Observo que a cópia da presente decisão será autenticada pelo Chefe de Secretaria e servirá como mandado. CUMpra-se COM URGÊNCIA.

Após realização da perícia, intime a parte ré, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar ao presente recolhimento dos honorários periciais, sob pena de bloqueio.

Em seguida, cite-se a parte ré, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, conforme artigos 335 e 344, ambos do CPC/2015.

Cumprido o acima, intime-se a parte autora para manifestar sobre a defesa e documentos apresentados, se for o caso, no prazo legal.

Em seguida, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem sobre o laudo pericial.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.



Recife, 18 de outubro de 2019.

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS.
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06**.

RECIFE, 25 de outubro de 2019.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 52570139, conforme segue transcrito abaixo:

" Inicialmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto no art. 98 do NCPC. Advirto a parte autora, no entanto, de que, em caso de prova em contrário acerca de suas condições econômicas, ficará sujeita ao seu pagamento, conforme art. 98, §3 do NCPC. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA DPVA. Com força de mandado. Dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, para realização do exame pericial, a ser realizado pelo perito judicial Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, no dia 05/12/2019, a partir das 08 (oito) horas até as 10 (dez) horas, por ordem de chegada. Observando que aquele que chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDO. O exame pericial será realizado no consultório do mencionado médico, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52.010-260. Intime-se pessoalmente o (a)(s) autor (a)(es) por Carta com AR para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO (A)(S): Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará extinção sem julgamento do mérito. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico. Intime-se o advogado do (a)(s) autor (a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT. Observo que a cópia da presente decisão será autenticada pelo Chefe de Secretaria e servirá como mandado. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Após realização da perícia, intime a parte ré, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar ao presente recolhimento dos honorários periciais, sob pena de bloqueio. Em seguida, cite-se a parte ré, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, conforme artigos 335 e 344, ambos do CPC/2015. Cumprido o acima, intime-se a parte autora para manifestar sobre a defesa e documentos apresentados, se for o caso, no prazo legal. Em seguida, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem sobre o laudo pericial. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Recife, 18 de outubro de 2019. OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS. Juiz de Direito"

RECIFE, 25 de outubro de 2019.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 25 de outubro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TAINARA DA SILVA BATISTA

Endereço: R CEL ANTONIO DE MOURA, 04, OROBO, OROBÓ - PE - CEP: 55745-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 05/12/2019

Horário: a partir das 08 (oito) horas até as 10 (dez) horas, por ordem de chegada

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52.010-260

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Ciente.



Anexo.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0067306-85.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial.

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 09 de dezembro de 2019.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

 81 4101.0698

 pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: **0067306-85.2019.8.17.2001**

Nome Completo: **TAINARA DA SILVA BATISTA**

Assinatura do Reclamante: X Tainara da Silva Batista

CPF: **086.538.804-02**

Vara: 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO P

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

OROBÓ - PE

Data do Acidente: **28.12.2016**

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

ombro direito.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de úmero proximal direito submetida a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

difficuldade pl elevar e abduzir o ombro direito.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-06



b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

ombro ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
direito ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

05/12/2019

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM-PE: 16.868

Informações Complementares

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvt@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de TAINARA DA SILVA BATISTA, tendo como motivo de devolução: NÚMERO INEXISTENTE. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de dezembro de 2019.

MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO

Diretoria Cível do 1º Grau





R\$ 14,20

01.11.19 - 14:29

CARTA

AQF BAIRRO DE SAO JOSE/PE

Nome: TAINARA DA SILVA BATISTA
Endereço: R CEL ANTONIO DE MOURA, 04, OROBO, OROBÓ - PE - CEP:
55745-000
0067306-85.2019.8.17.2001 ID 52968001 4
INTIMAÇÃO Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AO REMETENTE





EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

☐ Mudou-se	☐ Perdeu
☐ Desconhecido	☐ Ausente
☐ Recusada	☐ Não Pressado
☐ Sistema Insuficiente, falta	
☒ Não existe o e-mail indicado	
☐ Informação descrita pelo porteiro ou similar	

Use corretamente seu CEP

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em 08/11/19

Em _____ Responsável _____

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

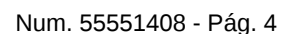
AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDE	Nome: TAINARA DA SILVA BATISTA		
	Endereço: R CEL ANTONIO DE MOURA, 04, OROBO, OROBÓ - PE - CEP: 55745-000		
CEP /	0067306-85.2019.8.17.2001	ID 52968001	4
	INTIMAÇÃO	Seção A da 10ª Vara Cível da Capital	
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

FC0463 / 16

114 X 186mm







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 6 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1910161515309090000051649237

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo: 00673068520198172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TAINARA DA SILVA BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/12/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/02/2017**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumprе ressaltar a ausência de nexo causal entre o suposto acidente e alegada invalidez.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, **não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada tenha decorrido do acidente de trânsito.**

Cumprе ressaltar que o boletim de ocorrência fora elaborado somente após 02 meses do suposto acidente, de forma unilateral, sendo comunicado pela própria parte autora e sem a presença de testemunhas.

Assim, resta claro que os documentos juntados aos autos foram elaborados a partir do noticiado pela própria parte autora, produzidos de forma unilateral, incapazes de formar o convencimento do magistrado acerca da efetiva existência do sinistro, podendo a parte autora ter adquirido tais lesões em qualquer outra circunstância, imputando as mesmas ao suposto sinistro!

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.



Outrossim, em que pese o alegado acima, caso não seja este o entendimento do Douto Juízo, havendo condenação à ré, requer a aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA		 Administradora do Seguro DPVAT		
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3180560403	Cidade: Orobó	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA	Data do acidente: 26/12/2016	Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A		
PARECER				
Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO.				
Descrição do exame físico: APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA, CONTUDO SEM LIMITAÇÃO DE ADM DO OMBRO				
Resultados terapêuticos: APRESENTA FRATURA CONSOLIDADA SEM LIMITAÇÃO FUNCIONAL				
Sequelae permanentes:				
Sequelae: Sem sequela				
Data do exame físico: 07/05/2019				
Conduta mantida:				
Observações:				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



**Lauda de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT**

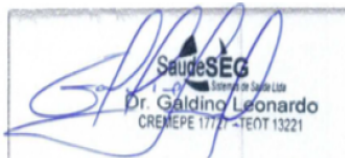
Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180560403
Nome do(a) Examinado(a): Tainara da Silva Batista
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Projetada, 10
Manoel Aprigio Orobó PE CEP: 55745-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PE] 10393579
Data local do acidente: [26/12/2016]
Data local do exame: [07/05/2019] Recife [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
FRATURA DE UMEROS PROXIMAL DIREITO
- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.
Tratamento: REALIZOU OSTEOSÍNTESE COM PLACA BLOQUEADA E PARAFUSOS
Complicações: NÃO HOUVE
Data da Alta: 10/2016
- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:
APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA, CONTUDO SEM LIMITAÇÃO DE ADM DO OMBRO
- IV. Nexos de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?
(X) Sim () Não
- V. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)
() Sim **(X) Não**
- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:
Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"
- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).
- | | |
|---|--|
| () "Vitima em tratamento" | (X) "Sem seqüela permanente" |
| Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias | (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica) |
- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.
- | | |
|---|---|
| Região Corporal (Sequela): | Região Corporal (Sequela): |
| % do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo | % do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo |
| Região Corporal (Sequela): | Região Corporal (Sequela): |
| % do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo | % do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo |
- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM



Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito¹**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

¹X-SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT. (TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)



Nota-se divergência entre as datas do sinistro informadas no boletim de ocorrência e no boletim de atendimento médico, sendo informada a data de 26/12/2016 no boletim de ocorrência e no boletim de atendimento médico a data de 05/10/2016.

ORA, EXA., COMO PODE A PARTE AUTORA NÃO SABER A DATA QUE OCORREU O SINISTRO EM QUESTÃO?

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo².

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral³.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁴.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

² APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

³ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁴ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶ **art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **TAINARA DA SILVA BATISTA**, em curso perante a **10ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00673068520198172001.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

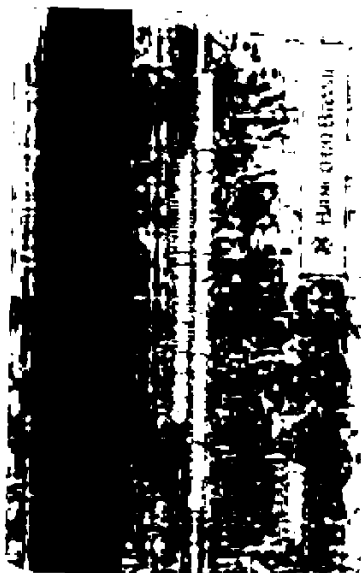
FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





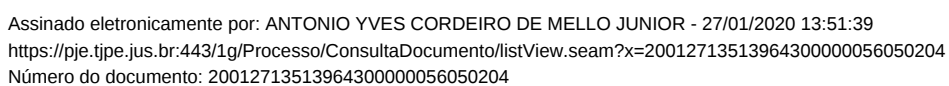
Journal of Management Education 30(6)

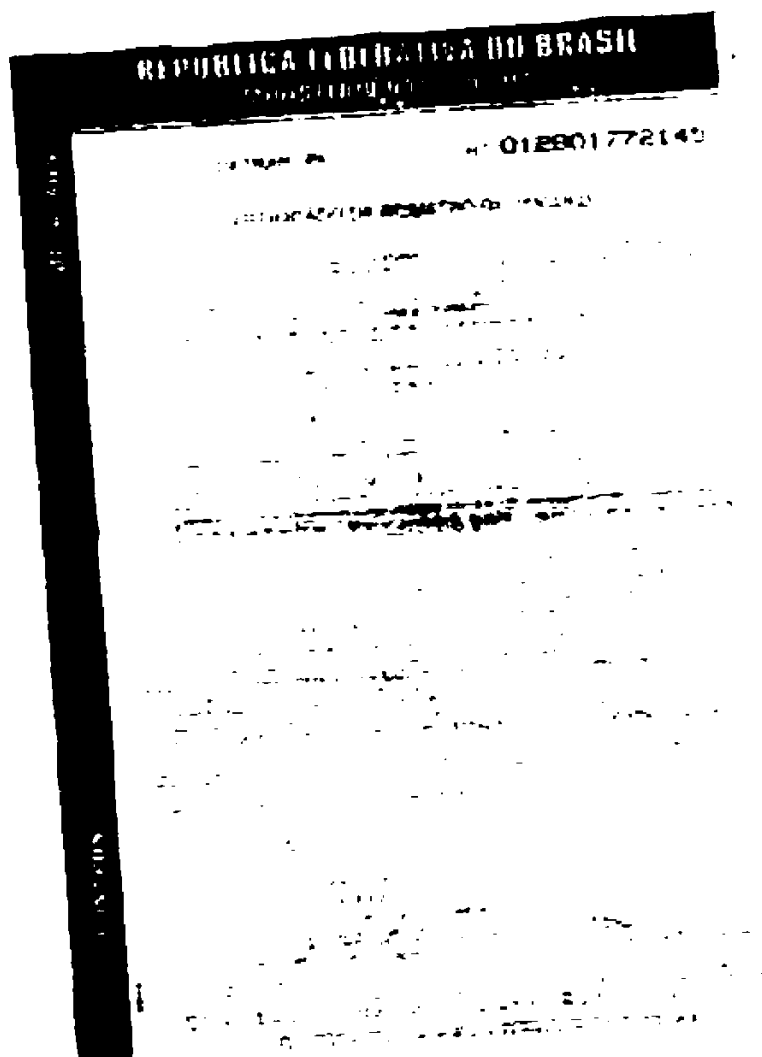


213342 [42-272]

1224143342

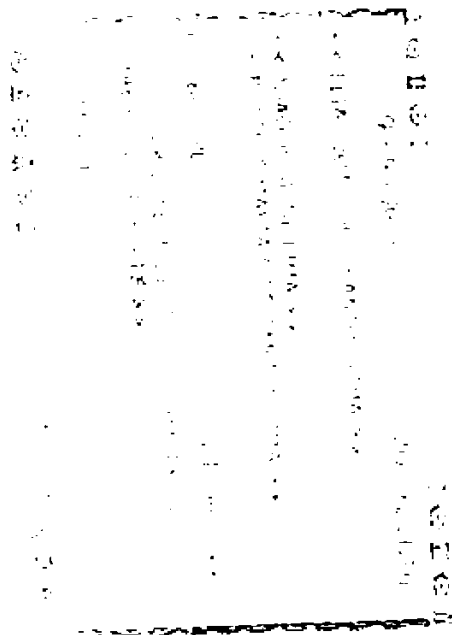
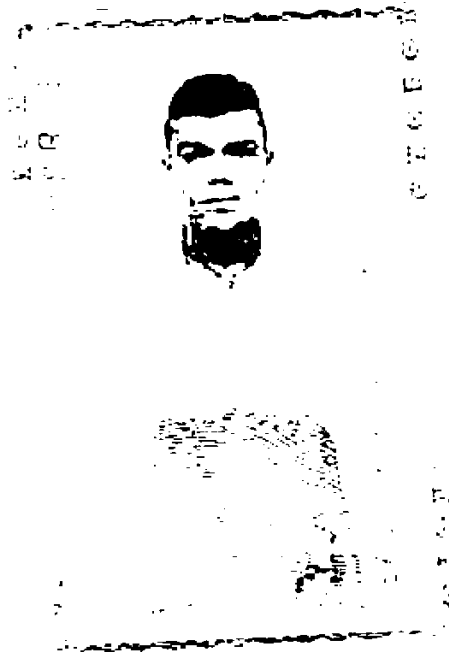






05.00-454/00000000
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo





DECLARAÇÃO
de
fidelidade
do
servidor
público
municipal





CPF: 121.066.604-09
Nome: ELIAS JOÃO DOS SANTOS LIMA
Data de Emissão: 21/04/1997
Data de Validade: 21/04/2027



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180560403

Cidade: Orobó

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA

Data do acidente: 26/12/2016

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO.

Descrição do exame físico: APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA , CONTUDO SEM LIMITAÇÃO DE ADM DO OMBRO

Resultados terapêuticos: APRESENTA FRATURA CONSOLIDADA SEM LIMITAÇÃO FUNCIONAL

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data do exame físico: 07/05/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180560403

Cidade: Orobó

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA

Data do acidente: 26/12/2016

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/04/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: @PG.1 SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180560403

Cidade: Orobó

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA

Data do acidente: 26/12/2016

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: A FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR DE INTERNAÇÃO/INTERNAMENTO INVIABILIZOU ESTABELECE A RELAÇÃO ENTRE O ACIDENTE OCORRIDO E AS SEQUELAS INFORMADAS NOS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS. PORTANTO, DEVE-SE APRESENTAR EM COMPLEMENTO, AS SEGUINTE ALTERNATIVAS DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA:

- EM CASO DE CIRURGIA ENVIAR FOLHAS DO CENTRO CIRÚRGICO, DESCREVENDO PROCEDIMENTO ADOTADO E MATERIAIS USADOS, FOLHA DE ANESTESIA, FOLHAS DE EVOLUÇÃO MÉDICA E SUMÁRIO DE ALTA.

TAIS DOCUMENTOS SÃO EMITIDOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, SEM CUSTO E SÃO DE DIREITO DOS PACIENTES SUBMETIDOS AOS TRATAMENTOS NAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARES, SEJA EM CARÁTER DE INTERNAÇÃO OU AMBULATORIAL.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180560403

Cidade: Orobó

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA

Data do acidente: 26/12/2016

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/04/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180560403

Cidade: Orobó

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA

Data do acidente: 26/12/2016

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO.

Descrição do exame físico: APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA , CONTUDO SEM LIMITAÇÃO DE ADM DO OMBRO

Resultados terapêuticos: APRESENTA FRATURA CONSOLIDADA SEM LIMITAÇÃO FUNCIONAL

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data do exame físico: 07/05/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **TAINARA DA SILVA BATISTA**

Nº Sinistro: **3180560403**

Vítima: **TAINARA DA SILVA BATISTA**

Data do Acidente: **26/12/2016**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **GEANE DA SILVA COUTINHO**

Assunto: **AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180560403**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13652204

Pag. 01497/01498 - carta_01 - INVALIDEZ

00010749





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180560403

Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA

Data do Acidente: 26/12/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: GEANE DA SILVA COUTINHO

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), TAINARA DA SILVA BATISTA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00765/00766 - carta_03 - INVALIDEZ

00060383



Carta nº 13670509





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180560403 **Vítima:** TAINARA DA SILVA BATISTA

Data do Acidente: 26/12/2016 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: GEANE DA SILVA COUTINHO

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00207/00208 - carta_02 - INVALIDEZ

00060104



Carta nº 14243602





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180560403

Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA

Data do Acidente: 26/12/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: GEANE DA SILVA COUTINHO

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), TAINARA DA SILVA BATISTA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

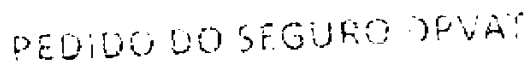
Pag. 01571/01572 - carta_04 - INVALIDEZ

00030786



Carta nº 14286595





ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE. DATE 08-11-2010 BY 60322 UCBAW/STP

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DO BRASIL - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS

CONFIDENTIAL

ANEXO 1 - PLAN DE ACCIÓN PARA EL MANEJO DEL RIESGO DE CONTAMINACIÓN DEL AGUA SUBTERRÁNEA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>
 Número do documento: 20012713513964300000056050204

Revista Eletrônica

Revista Eletrônica de Direito

Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito

Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito

Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito

Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito

Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito
Revista Eletrônica de Direito



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180560403
Nome do(a) Examinado(a): Tainara da Silva Batista
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Projetada, 10
Manoel Aprigio Orobó PE CEP: 55745-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PE] 10393579
Data local do acidente: [26/12/2016]
Data local do exame: [07/05/2019] Recife [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
FRATURA DE UMERÓ PROXIMAL DIREITO
- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.
Tratamento: REALIZOU OSTEOSÍNTESE COM PLACA BLOQUEADA E PARAFUSOS
Complicações: NÃO HOUVE
Data da Alta: 10/2016
- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:
APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA, CONTUDO SEM LIMITAÇÃO DE ADM DO OMBRO
- IV. Nexô de casualidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?
(X) Sim () Não
- V. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?
() Sim **(X) Não**
- VI. Descrever objetivamente as seqüelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:
Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"
- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).
- | | |
|--|--|
| <p>() "Vítima em tratamento"
<i>Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias</i></p> | <p>(X) "Sem seqüela permanente"
<i>(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)</i></p> |
|--|--|
- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.
- | | |
|---|---|
| <p>Região Corporal (Seqüela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo</p> | <p>Região Corporal (Seqüela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo</p> |
| <p>Região Corporal (Seqüela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo</p> | <p>Região Corporal (Seqüela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo</p> |
- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM



FILED JOHN DOE SANTOS.

MOTOCICLETA HONDA CG 150

[illegible]

RELATA O AUTOR QUE NO DIA 8 HORAS DA MENCIONADA CONDUZIA SUA MOTO ICETA DA CATALEMIADA TRANSPORTANDO NA CARONA A PESSOA DE TAINARA DA SILVA BATISTA, PELA SUBURVA REAS NO SENTIDO OROBO BOM JARDIM NA ALTURA DE SIEM LAUREANO, NA QUALE MENCIONADO CHAMOU AS MANHAS POR DENTRO DE UM BUENAO NO ASFALTO, PERDEU O CONTROLE E REFERIDO VEICULO CAIU DAS MANGUEIRAS DA VIA LANTAMENTE COM A VITIMA CAUANDO LESOES E ESCORACOES NOS DOIS JOINTS DE AMBOS LADOS, OCORRIDOS POU POPULARES DO HOSPITAL DESTA CIDADE E POSTERIORMENTE O AUTOR DO CHUENAO E TAINARA FO REMOVIDO AO HOSPITAL CIVIL DE FREITAS, NA CAPITAL PERNAMBUCANA ONDE PASSOU POR INTERENCAO CIRURGICA.

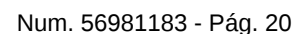
[illegible]

TAINARA DA SILVA BATISTA
ALUNA

FLIAS JOAO DOS SANTOS LIMA
UNION AGENTS:

ROBERTO JOSÉ DA SILVA 1509116

05-8-1964/0001-
[Illegible]
[Illegible]
[Illegible]
[Illegible]
[Illegible]



1. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

2. O documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos, não sendo necessário a presença física do signatário.

3. O documento é válido para todos os fins legais, desde que não haja qualquer alteração ou adulteração.

4. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

5. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

6. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

7. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

8. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

9. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

10. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

11. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

12. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

13. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

14. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

15. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

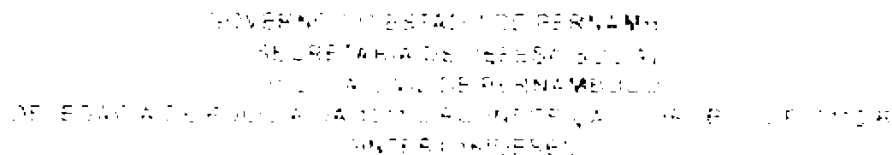
16. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

17. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

18. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

19. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

20. O documento é assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.



12/12/2017 16:41

MUNICIPIO DE CROBO - RUA VILA DE SÃO FRANCISCO, 207A
CEREA DE LECIOPI - CENTRO - CROBO - PERNAMBUCO - BRASIL
PRÓXIMO AO RESTAURANTE OLIMPIAS
DE CROBO - ESTADOS.

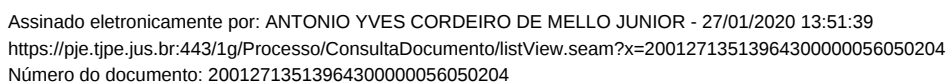
100-301441-10001-10

FATIMA DA SILVA GARCIA, presente a primeira. Feminino. TIOBIA MARIA DA SILVA
JOAO BATISTA CASTANHO, presente a primeira. Masculino. PERNAMBUCO BRASIL
MIGUEL DOS REIS GARCIA RODRIGUES, presente a primeira. AMARELO A. GERALDINO
ALMEIDA TORRES, presente a primeira. AMARELO A. GERALDINO
MIGUEL DOS REIS GARCIA, presente a primeira. AMARELO A. GERALDINO
MIGUEL DOS REIS GARCIA, presente a primeira. AMARELO A. GERALDINO

IM, PARA EXAME DE TOROPE DESCO
RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA DA SILVA 1050-02 - JARDIM CENTRAL
POBOX 338 - PERNAMBUCO BRASIL

ELIAS JULIO DOS SANTOS LIMA (prezente) e outras LIMA - JUSAL DOEF DE LIMA - 21.2.1957	Mesclando - ROSETE MARIA DOS SANTOS ORDEB - PERNAMBUCO
PRADIL - REGAL 2.000 DE 1941 - 12.11.66 (42% LPI) INCOMPLETO - AGRICULTOR	AMAR AGUA - 1.000
95548611	
OUTR. 3	

ME PARA EXAME DE ORTOFONIA
RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA 14 CEP 50030-900 - GRUPO PENNAMBUCO
GRATU



ELIAN ROGADO DOS SANTOS

A. C. 1961 1966-1967 1968-1969 1970-1971 1972-1973 1974-1975 1976-1977 1978-1979 1980-1981 1982-1983 1984-1985 1986-1987 1988-1989 1990-1991 1992-1993 1994-1995 1996-1997 1998-1999 2000-2001 2002-2003 2004-2005 2006-2007 2008-2009 2010-2011 2012-2013 2014-2015 2016-2017 2018-2019 2020-2021 2022-2023 2024-2025 2026-2027 2028-2029 2030-2031 2032-2033 2034-2035 2036-2037 2038-2039 2040-2041 2042-2043 2044-2045 2046-2047 2048-2049 2050-2051 2052-2053 2054-2055 2056-2057 2058-2059 2060-2061 2062-2063 2064-2065 2066-2067 2068-2069 2070-2071 2072-2073 2074-2075 2076-2077 2078-2079 2080-2081 2082-2083 2084-2085 2086-2087 2088-2089 2090-2091 2092-2093 2094-2095 2096-2097 2098-2099 2100-2101 2102-2103 2104-2105 2106-2107 2108-2109 2110-2111 2112-2113 2114-2115 2116-2117 2118-2119 2120-2121 2122-2123 2124-2125 2126-2127 2128-2129 2130-2131 2132-2133 2134-2135 2136-2137 2138-2139 2140-2141 2142-2143 2144-2145 2146-2147 2148-2149 2150-2151 2152-2153 2154-2155 2156-2157 2158-2159 2160-2161 2162-2163 2164-2165 2166-2167 2168-2169 2170-2171 2172-2173 2174-2175 2176-2177 2178-2179 2180-2181 2182-2183 2184-2185 2186-2187 2188-2189 2190-2191 2192-2193 2194-2195 2196-2197 2198-2199 2200-2201 2202-2203 2204-2205 2206-2207 2208-2209 2210-2211 2212-2213 2214-2215 2216-2217 2218-2219 2220-2221 2222-2223 2224-2225 2226-2227 2228-2229 2230-2231 2232-2233 2234-2235 2236-2237 2238-2239 2240-2241 2242-2243 2244-2245 2246-2247 2248-2249 2250-2251 2252-2253 2254-2255 2256-2257 2258-2259 2260-2261 2262-2263 2264-2265 2266-2267 2268-2269 2270-2271 2272-2273 2274-2275 2276-2277 2278-2279 2280-2281 2282-2283 2284-2285 2286-2287 2288-2289 2290-2291 2292-2293 2294-2295 2296-2297 2298-2299 2300-2301 2302-2303 2304-2305 2306-2307 2308-2309 2310-2311 2312-2313 2314-2315 2316-2317 2318-2319 2320-2321 2322-2323 2324-2325 2326-2327 2328-2329 2330-2331 2332-2333 2334-2335 2336-2337 2338-2339 2340-2341 2342-2343 2344-2345 2346-2347 2348-2349 2350-2351 2352-2353 2354-2355 2356-2357 2358-2359 2360-2361 2362-2363 2364-2365 2366-2367 2368-2369 2370-2371 2372-2373 2374-2375 2376-2377 2378-2379 2380-2381 2382-2383 2384-2385 2386-2387 2388-2389 2390-2391 2392-2393 2394-2395 2396-2397 2398-2399 2400-2401 2402-2403 2404-2405 2406-2407 2408-2409 2410-2411 2412-2413 2414-2415 2416-2417 2418-2419 2420-2421 2422-2423 2424-2425 2426-2427 2428-2429 2430-2431 2432-2433 2434-2435 2436-2437 2438-2439 2440-2441 2442-2443 2444-2445 2446-2447 2448-2449 2450-2451 2452-2453 2454-2455 2456-2457 2458-2459 2460-2461 2462-2463 2464-2465 2466-2467 2468-2469 2470-2471 2472-2473 2474-2475 2476-2477 2478-2479 2480-2481 2482-2483 2484-2485 2486-2487 2488-2489 2490-2491 2492-2493 2494-2495 2496-2497 2498-2499 2500-2501 2502-2503 2504-2505 2506-2507 2508-2509 2510-2511 2512-2513 2514-2515 2516-2517 2518-2519 2520-2521 2522-2523 2524-2525 2526-2527 2528-2529 2530-2531 2532-2533 2534-2535 2536-2537 2538-2539 2540-2541 2542-2543 2544-2545 2546-2547 2548-2549 2550-2551 2552-2553 2554-2555 2556-2557 2558-2559 2560-2561 2562-2563 2564-2565 2566-2567 2568-2569 2570-2571 2572-2573 2574-2575 2576-2577 2578-2579 2580-2581 2582-2583 2584-2585 2586-2587 2588-2589 2590-2591 2592-2593 2594-2595 2596-2597 2598-2599 2600-2601 2602-2603 2604-2605 2606-2607 2608-2609 2610-2611 2612-2613 2614-2615 2616-2617 2618-2619 2620-2621 2622-2623 2624-2625 2626-2627 2628-2629 2630-2631 2632-2633 2634-2635 2636-2637 2638-2639 2640-2641 2642-2643 2644-2645

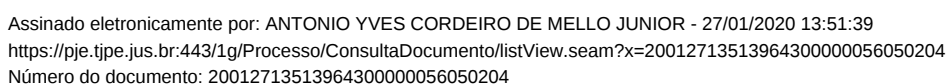
DEIXADA ALIADA QUE NO DIA 11 DE JULHO DE 1964, DOUADIA SUA MORTE, FOI LA LA
LA MATEMÁTICA TRANSFERIDA PARA A VARIANTE DE TAMBORA DA ILHA BATISTA, PELA RUA DE
LA LA NO SENTIDO OESTE COM CARIM, NA ALTEIRA DE S. CLAUDEANO, NESTE MES DO TIPO QUANDO AO
PASSAR DO DEBITO DE UM PIRADO NO ASFALTO, PERDEU O CONTROLE DO VEICULO DONDE AS
MARCHES DA VIA ACIDENTE COM A VITIMA CAUSANDO FERIDAS E COLAPSO NOS DOIS LEVANTANDO
GRANDES FURACAO DE CENICAO POR HORROR AEROS NA VITIMA, DESTA DOADA E POSTERIORMENTE O ALTO
FUELE DOADO E TAMBORA FOI REMOVIDA AO HOSPITAL E TAMBORA DE FURACAO NA VITIMA, PERNAMBUCANA
ONDE PASSOU POR INTERFERENCIA E TRUQUELA

1. *Journal of the American Medical Association*, 2000; 283: 2686-2692.

LEONARDO DE SANTOS LIMA
AUTOR AGENTE -

ROBERTO JOSÉ DA SILVA 196636

100-444780-1



[illegible]

05-802 543/00014



1. O presente documento é uma cópia fiel do original, assinado eletronicamente por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2020 às 13:51:39.

2. O documento foi gerado automaticamente pelo sistema de processamento de documentos.

3. O documento é válido para todos os fins legais.

4. O documento é válido para todos os fins legais.

5. O documento é válido para todos os fins legais.

6. O documento é válido para todos os fins legais.

7. O documento é válido para todos os fins legais.

8. O documento é válido para todos os fins legais.

9. O documento é válido para todos os fins legais.

10. O documento é válido para todos os fins legais.

11. O documento é válido para todos os fins legais.

12. O documento é válido para todos os fins legais.

13. O documento é válido para todos os fins legais.

14. O documento é válido para todos os fins legais.

15. O documento é válido para todos os fins legais.

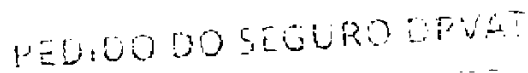
16. O documento é válido para todos os fins legais.

17. O documento é válido para todos os fins legais.

18. O documento é válido para todos os fins legais.

19. O documento é válido para todos os fins legais.

20. O documento é válido para todos os fins legais.



St. Louis, Mo., Feb. 24, 1924.

[Faint, mostly illegible header information at the top of the page]

1

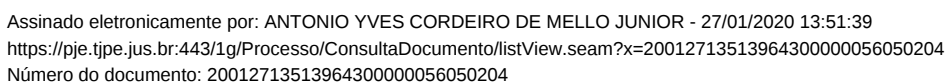
PAPOU NOVÁ GUINEA DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ANUAL DO MIL-POU DE CENÇA

... ..

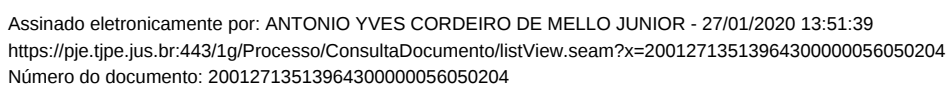
SECRET

~~CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION~~

Summa de medicina naturalis



1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 103-107.



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior,
CPF nº 000.000.000-00, data de expedição 27/01/2020, Orgão ____,
por este instrumento declaro perante a este instrumento declarar que na
realidade sou proprietário de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido
e emprego de acordo descrito seguinte: em anexo documento de habitação em nome
de terceiros.

Logradouro

Rua Afonso de Albuquerque

Número

Apto. 1 Complemento

Bairro

Cidade

Estado

CEP

Telefone de contato

E-mail

Por ser verdade, firmo esta

Local e Data: Fortaleza, 27/01/2020

Assinatura do Declarante

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204
Número do documento: 20012713513964300000056050204

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204
Número do documento: 20012713513964300000056050204

05.902.441/0001-43
TRACAP - TRACAP S.A.
CNPJ: 05.902.441/0001-43
RUA: RUA
Cidade: Cuiabá
Estado: MT
CEP: 13.000-000





==TIM

Processo nº 0000000-1

RECEBUELA
RECEBUELA

RECEBUELA
RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA
RECEBUELA

RECEBUELA
RECEBUELA

RECEBUELA
RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/biblioteca/web/docoriginal.aspx?tipo=1&codigo=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar os ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu, ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR, inscrito (a) no CPF/CNPJ 23.111.111-11, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR, inscrito (a) no CPF sob o Nº 23.111.111-11, do sinistro de DPVAT cobertura 100.000,00 da Vítima ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR, inscrito (a) no CPF sob o Nº 23.111.111-11, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☒ Declaro Profissão: PROCURADOR Renda: 100.000,00 e apresento os documentos comprobatórios.

☐ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	Estado	CEP
E-mail		Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR de 27 de 01 de 2020
Local e Data

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Assinatura do Declarante

ORL_D01_V001/2017



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, _____, brasileiro(a), _____, _____, _____,

CPF nº _____, data de nascimento _____, estado _____,

RG nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____,

Município de _____, Estado de _____, residente em _____,

_____ nº _____, Rua _____ nº _____, Avenida Estrada

_____ nº _____, _____, _____,

_____ (complemento), _____, declaro sob as penas da lei que o veículo abaixo

descrito é o meu único bem de propriedade na data da assinatura deste documento,

para fins de _____, _____, _____, _____, _____,

_____ e _____.

Em _____ de _____ de _____,

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

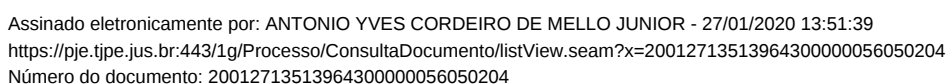
Assinatura _____

Assinatura _____



[illegible]

Abstract—The authors examined the effects of a 12-week, low-intensity, supervised walking program on the physical and psychological health of 100 sedentary, middle-aged women. The program was designed to be a safe, low-intensity, supervised walking program. The results showed that the program had a positive effect on the physical and psychological health of the women. The authors concluded that a 12-week, low-intensity, supervised walking program is a safe and effective way to improve the physical and psychological health of sedentary, middle-aged women.

[illegible]



PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA



AF

Atestado Médico

Atestado Médico

ATESTADO MÉDICO

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

Atestado Médico

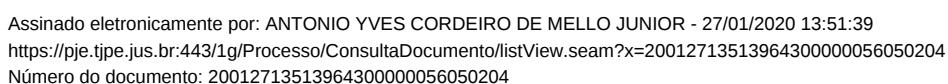


TRANSPORTATION CELL STORAGE SYSTEMS

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

00-2014-4/0000
-2014-4/0000
00-2014-4/0000

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Arar and Collins (1971).



$$\hat{f}_0(x_0) = 1 - \frac{1}{2} \frac{f_0(x_0)}{f_0(x_0) + f_0(x_1)} = \frac{1}{2} \frac{f_0(x_0) + f_0(x_1)}{f_0(x_0) + f_0(x_1)} = \frac{1}{2}.$$

ANEXO II - REQUISITO DE EXAME

[illegible]

—

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1039-1043.

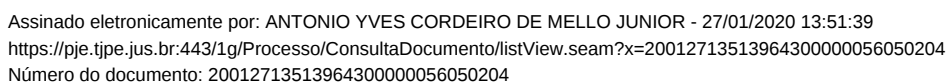
[illegible]

...the ...

• • • • •

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1033-1038.

100



1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* contents were determined by spectrophotometry using the method of Lichtenthaler and Whaley (1987).

1994

— — — — —

1. *Journal of the American Medical Association*, 1990; 263: 1025-1028.

1. 2. 3. 4. 5.

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR IDENTIFICAÇÃO DO FURNELLO

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL GERAL DE URGÊNCIA
RUA DE NE AMARAL, 111 - ANILAN - CEP: 55715-070 - RIO DE JANEIRO - RJ
TEL: 21 250 605 188 - FAX: 21 250 605 189 - FAX: 21 250 605 1124

12/11

SERVIÇO DE EMERGÊNCIA

REGISTRO: 56 584

Nome: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR Idade: 33 Sexo: M Cor: P
Endereço: Av. ... Cidade: ... Referência: ... Fone: ...
Profissão: ... Data de Nascimento: ... Data de Admissão: ...
Motivo da Admissão: ...

DADOS DO ACIDENTE OU AERESSÃO

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Local do acidente: ...

Dr. Wagner Silva de Souza

CRM-PE 21000

CRM-SP 16703

LOCAL DE ADMISSÃO: OBSERVAÇÃO: ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA

Assinatura do médico



INST. NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SUS-PE

ATESTADO MÉDICO

1. ATENDIDO ou o Segurado ILZA MARIA DE

2. Data por data da Realização da " " Série _____

3. Período de _____ dias de afastamento

4. Afastamento a partir desta data, por motivo de doença

5. Diagnóstico Doença da Mulher

6. Tratamento

7. Deverá comparecer ao Ambulatório de _____

8. _____ dias de marcação preferencial na fila, no dia anterior

HOSPITAL/AMBULATORIO

LOCALIDADE/DATA

Ass. do Médico - CRM/PE

NOTA: Este atestado é válido para as situações previstas no Art. 159
da Lei nº 8.080/90, e para as situações previstas no Art. 159, inciso II,
da Lei nº 8.080/90, e para as situações previstas no Art. 159, inciso III,
da Lei nº 8.080/90, e para as situações previstas no Art. 159, inciso IV,
da Lei nº 8.080/90.

Ass. do Médico - CRM/PE

Ass. do Médico - CRM/PE





5.802 0001-
165.340.981-00
165.340.981-00
165.340.981-00
165.340.981-00
165.340.981-00
165.340.981-00
165.340.981-00
165.340.981-00
165.340.981-00





20012713513964300000056050204
2020/01/27 13:51:39
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
2020/01/27 13:51:39





2019/00014
TRACALLO-RECEITA
SOLICITADO
2019/00014
TRACALLO-RECEITA
SOLICITADO





39,830, 404/000, 000
100,000, 000, 000
100,000, 000, 000

[illegible]

20012713513964300000056050204



20012713513964300000056050204

20012713513964300000056050204

20012713513964300000056050204



DR JOÃO LUIZ

Excd. Sr. Juiz

Prezados Senhores Juizes do Excmo.
Tribunal de Recurso do SDO RJ,
Venho por meio desta interpor recurso de
Apelação em face da decisão de primeiro
grau, datada de 12/02/2020, proferida pelo
Excmo. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal
da Comarca de São Paulo, em razão de
erro material cometido no cálculo da pena
aplicada, conforme se verifica no
acórdão de primeiro grau, de 40% de redução
da pena, em face da decisão de primeiro grau,
de 10% de redução da pena, o que resulta em
uma pena final de 50% de redução.

Respeitosamente,
15/04/2020

OS.801.494/000111
TRACADU TRIBUTÁRIO
FEEC/SP

ASSINADO ELETRONICAMENTE
POR: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
DATA: 27/01/2020 13:51:39

[Assinatura manuscrita]



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma dos WILDIR DING DE SOUSA JUNIOR
Cod: 36660028806
Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2015. Conf. por:
Fa testemunho _____ da verdade. Serventia _____

Total _____
FELICIA CRISTINA G. O. GOMES-FBI
FONE: 36533 FRR Consultar em <https://www.tjrr.jus.br/sitapublico>

[illegible]

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



EXCELSIOR SEGUROS

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

PORTO
VIRGINIA

PORTO
VIRGINIA

Recife, 20 de fevereiro de 2014.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Cartório Porto Virgino, Fone: (81)3224-8885 - Rua Tumazina, nº 121
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de SÉRGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere
com o padrão registrado nesta serventia. Dou Fe. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Empl: RS 2.440.

Em test. da verdade.

Rosana Farias Barbosa - Escrevente Autorizada

Válida somente com o selo de autenticidade 15.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.526/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos:** **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Afritos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

ATA DE 18 DE 2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012

SOS Nº: 20126891940

Protocolo: 12/589194-0

Empresa: 26 3 0001024 1

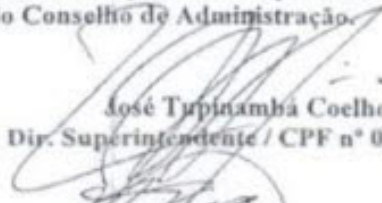
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

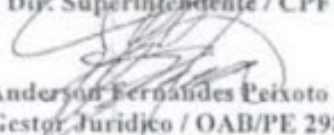


Autarquia; **Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Colfman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribu Bivar - Secretário / Luciano de Petribu Bivar

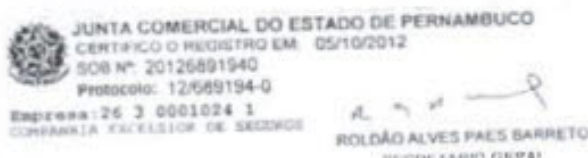
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Turpinamba Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sérgio de Petribu Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41


Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18 08 2011 - TUPLE SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 - NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembleias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- (I) reembolso do capital social, sem prêmio;
- (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante a publicação de lista de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

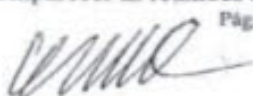
Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



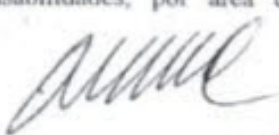
Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I -** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II -** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III -** estabelecer os limites operacionais de atuação dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV -** examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V -** estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI -** convocar a Assembléia Geral;
- VII -** manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII -** escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX -** autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X -** aprovar o Regimento Interno;
- XI -** declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII -** deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII -** deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV -** vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV -** aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI -** decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII -** submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII -** decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX -** deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX -** distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI -** fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII -** criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII -** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área;

Página 53 de 10



c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;

e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;

f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;

g) coordenar a captação de negócios;

h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;

i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;

j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 8 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembleia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

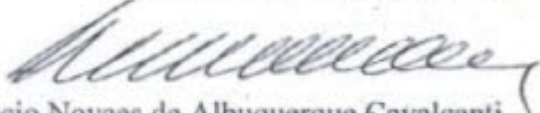
Página 9 de 10

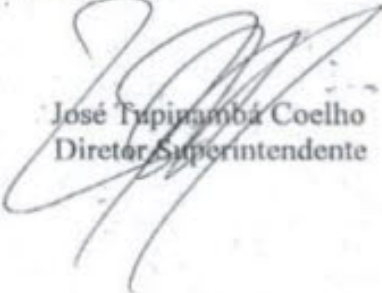


Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Anderson Peixoto OAB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

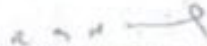
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011

SOB Nº: 20112015204

Protocolo: 11/201520-4

Empresa: 26 3 0001024 1

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.002R479-6

Time Budgets

Sociedade anônima

Doyle Entrepreneurial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-4

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salmon(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC90430A9D0

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DR(1)	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

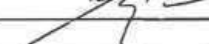
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:		
	Assinatura:		
Data	Telefone de contato:		
	E-mail:		
	Tipo de documento:	Híbrido	
	Data de criação:	24/01/2018	
	Data da 1ª entrada:		



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 06-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADBE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA8081FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13

Para validar o documento acesse http://www.judiciario.jus.br/validar_documento.asp e informe o número de protocolo e o número de certidão.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjse.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513990400000056051269>
 Número do documento: 20012713513990400000056051269

Num. 56981198 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isabella*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513990400000056051269>
Número do documento: 20012713513990400000056051269

Num. 56981198 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513990400000056051269>
Número do documento: 20012713513990400000056051269

Num. 56981198 - Pág. 3

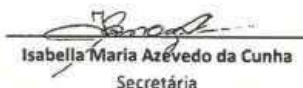
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513990400000056051269>
Número do documento: 20012713513990400000056051269

Num. 56981198 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513990400000056051269>
Número do documento: 20012713513990400000056051269

Num. 56981198 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8F8740F233E496AFDA30E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513990400000056051269>
Número do documento: 20012713513990400000056051269

Num. 56981198 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

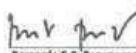
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513990400000056051269>
Número do documento: 20012713513990400000056051269

Num. 56981198 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

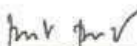
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513990400000056051269>
Número do documento: 20012713513990400000056051269

Num. 56981198 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

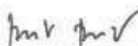
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713514002600000056051271>
Número do documento: 20012713514002600000056051271

Num. 56981200 - Pág. 1

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713514002600000056051271>
Número do documento: 20012713514002600000056051271

Num. 56981200 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

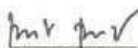
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713514002600000056051271>
Número do documento: 20012713514002600000056051271

Num. 56981200 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

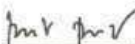
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713514002600000056051271>
Número do documento: 20012713514002600000056051271

Num. 56981200 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

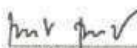
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713514002600000056051271>
Número do documento: 20012713514002600000056051271

Num. 56981200 - Pág. 5



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

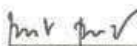
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713514002600000056051271>
Número do documento: 20012713514002600000056051271

Num. 56981200 - Pág. 6



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713514002600000056051271>
Número do documento: 20012713514002600000056051271

Num. 56981200 - Pág. 7

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

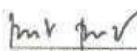
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE8208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713514002600000056051271>
Número do documento: 20012713514002600000056051271

Num. 56981200 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-Df, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTÊNTICAS as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Conf. por: **Paula Cristina A. D. Gaspar**
SERVENTIA
T. FUNDOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
3,9% Escrowento
NOTA 46062 série 09077 ME
Aut. 2015 3ª Lei 8.986/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-15091 H02, EOLP-56832 BRS
<https://www3.tirf.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713514002600000056051271>
Número do documento: 20012713514002600000056051271

Num. 56981200 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713514002600000056051271>
Número do documento: 20012713514002600000056051271

Num. 56981200 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713514002600000056051271>
Número do documento: 20012713514002600000056051271

Num. 56981200 - Pág. 11

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00673068520198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TAINARA DA SILVA BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 27 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11758.440041 6 81630000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700772001142	Nosso Número 14000000117584400-7	Vencimento 12/02/2020	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:10A VARA CIVEL PROCESSO: 00673068520198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: TAINARA DA SILVA BATISTA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01776271-8 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700772001142 OBS:					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
					UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)					

		104-0	10498.39291 94000.100043 11758.440041 6 81630000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 12/02/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 14/01/2020	Nº do documento 040271700772001142	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 14/01/2020	Nosso Número 14000000117584400-7
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:10A VARA CIVEL PROCESSO: 00673068520198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: TAINARA DA SILVA BATISTA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01776271-8 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
					UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 14/01/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 15:21:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012815213157800000056126785>
 Número do documento: 20012815213157800000056126785

Num. 57058902 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		21/01/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
21/01/2020	2686596	00673068520198172001		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
TAINARA DA SILVA BATISTA		FÍSICA	08653880402	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
B63DC1930BB958AB				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 11758.440041 6 81630000030000				



Habilitaçã
o





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de março de 2020

SAMARA OLIVEIRA DE MELO

Diretoria Cível do 1º Grau





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP:
50030-000

0067306-85.2019.8.17.2001 ID 56112882 3
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10/01/2020

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Rafael Queiroz

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Mat. 500.445-0 de Oliveira

10 JAN 2020

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR** **JU 6572 2120 km**

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: **09 JAN 2020**

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS FOR RETURN

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

BRÉSIL





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 20 de abril de 2020.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



Seção A

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

TAINARA DA SILVA BATISTA, já devidamente qualificado nos autos da **Ação de Cobrança Securitária**, vem respeitosamente, perante V. Exa. apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA RÉ com base no art. 203, § 4º do NCPC**, de acordo com os argumentos que passa a aduzir:

DOS FATOS:

A empresa ré nada alega acerca dos fatos trazidos na exordial, que comprometa o direito do autor, tendo em vista, inclusive, que a prova inequívoca do acidente, tem sua validade comprovada pelos órgãos a quem compete realizar a devida perícia. Portando não restou ao contestante outra coisa senão procrastinar o devido andamento desta ação.

DOS FATOS NÃO CONSTESTADOS E QUE SE ENCONTRAM ACOBERTADOS PELA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

Isto mesmo Douto Julgador! A seguradora, não contestou de forma precisa os fatos narrados na inicial, ficando sua tese de defesa em alegações vazias e sem qualquer fundamentação jurídica, restando assim, necessária, a aplicação do princípio da presunção de veracidade.

Com efeito, na defesa ora replicada o devedor promovido deixa de se pronunciar acerca de fatos importantes constantes da peça inicial, que demonstra de maneira inequívoca a certeza da pretensão da empresa credora, o que nos leva irremediavelmente a presumir pela veracidade do pedido judicial, como já era de se esperar.

DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS:

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A INÉPCIA DA EXORDIAL, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Não merece ser acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir, uma vez que o Demandante recebeu, administrativamente, valor a menor do qual tem direito por lei, referente ao seguro DPVAT. No momento em que a parte autora recebe valor a menor, esta tem total interesse e direito de reivindicar, o COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT, judicialmente, INCLUSIVE PELO FATO DE TER ACOSTADO AOS AUTOS, TANTO ADMINISTRATIVAMENTE QUANTO JUDICIALMENTE, **O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM A DEBILIDADE PERMANENTE SOFRIDA PELO DEMANDANTE.**

Assim, V. Excelência, por se tratar de pleito reparatório, encontra-se perfeitamente tipificada a condição da ação, não merecendo prosperar a tentativa de indeferimento da inicial, sob a falta de interesse de agir.

Denota-se claramente, Excelência, que o direito do autor está completamente solidificado, não restando de tal modo, qualquer dúvida sobre a relação entre a invalidez permanente e o acidente automobilístico.

Ver-se nitidamente, o intuito da empresa ré de protelar o andamento da presente demanda, uma



vez que possui meios para diligenciar a respeito, e somente não o faz para livrar-se da responsabilidade, que por "estar contida" no convênio DPVAT, lhe pertence.

QUANTO AS DEMAIS PRELIMINARES, RESTAM TODAS IMPUGNADAS, POR SER, A RÉ, CONSORCIADA DA SEGURADORA, SENDO LEGÍTIMA PARA RESPONDER EM JUÍZO.

TAMBÉM NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO, POIS NÃO HOUVE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO.

DO MÉRITO:

O corpo da Lei 6.194/1974, é bastante claro e específico no que diz respeito ao valor da indenização a ser pago, e se adequa ao caso em tela, não restando portanto, guarida para controvérsias.

Já que fora acostado à peça vestibular o documento descritivo da Perícia Médica Traumatológica, onde enumera todas as deformações causadas pelo acidente, para tanto este se configura uma prova inequívoca do acidente.

" § 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também qualificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).

Assim sendo esta há de convir que a indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade para o trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade, consoante recente decisão do STJ. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.037 - PE (2014/0044114-0)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO : RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO (S)

RECORRIDO : MANOEL JOSE DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO : VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (S)

DECISAO A eg. Segunda Seção deste c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.246.432/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 27/5/2013), processado nos moldes do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula nº 474/STJ)", nos termos da seguinte ementa: "**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATORIO.INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZACAO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SUMULA Nº 474/STJ. 1.** Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula nº 474/STJ). 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." Nesse viés, dispõe o Sumula 474/STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Ante o exposto, tendo em vista que o v. acórdão recorrido está em confronto com o entendimento firmado por este c. STJ, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC,



c/c art. 1º, II, da Resolucao STJ nº 17/2013, dou provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos a instancia de origem a fim de que seja aferido o valor da indenizacao proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado. P. e I. Brasilia (DF), 11 de marco de 2014. MINISTRO FELIX FISCHER. Presidente

DOS DOCUMENTOS DE MÉRITO E LAUDO PERICIAL:

Quanto aos documentos de mérito acostados pela Demandada e laudo pericial nada a opor uma vez que corroboram com a tese da Inicial.

Por fim, vem requerer que se digne, V.Exa., JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda condenando a empresa seguradora ré ao pagamento do valor pleiteado na Inicial, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente, bem como que sejam arbitrados honorários advocatícios de sucumbência a base de (20%) do valor dado à causa ou ainda com base no art. 82 e 85 do NCPC.

Pede deferimento.

Recife, 23 de abril de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada - OAB/PE 22.362





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a contestação e a réplica à contestação foram apresentadas tempestivamente. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de abril de 2020.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA

JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0067306-85.2019.8.17.2001**

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

TAINARA DA SILVA BATISTA, qualificada, ingressou com a presente AÇÃO contra CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, qualificada.

RELATÓRIO.

Inicial.

Informou que: a) sofreu acidente automotivo, tendo sofrido lesão irreversível que resultou em debilidade permanente; b) administrativamente, não recebeu o seguro devido; c) faz jus à indenização.

Juntou Documentos.

Perícia.

Contestação.

Juntou Documentos.

Réplica

DECIDO.

A matéria exposta nos autos é exclusivamente de direito, admitindo julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I do Código de Processo Civil.

O caso dos autos trata de indenização decorrente de acidente automobilístico que teria provocado invalidez permanente do autor, conforme devidamente relatado na inicial, tendo sido juntado aos autos Boletim de Ocorrência, documentos de mérito e outros.

No mérito, tem-se que a hipótese é de discussão de enquadramento na Lei 6.194/74 de lesão sofrida pela demandante, em decorrência de acidente de trânsito que teria acarretado na



sua invalidez permanente.

Em procedendo ao exame da matéria, cumpre registrar que não há controvérsia sobre a ocorrência do sinistro, que vitimou a suplicante.

Contudo, ao analisar o laudo médico - produzido pela perícia realizada no Mutirão de DPVAT, verifico que o mesmo informa que, da lesão, resultou a seguinte debilidade: dano anatômico e/ou funcional do ombro com repercussão média.

A indenização por dano de repercussão residual corresponde a 50% (cinquenta) do valor máximo de cobertura, o que equivale a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Considerando que o trauma ocorreu no ombro, e que o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor retrocitado, tem-se que o valor devido à parte autora é de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos autorais e condeno a parte demandada ao pagamento de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação (súmula 426, STJ) e correção monetária desde a data do evento danoso.

Por consequência, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC.

Condeno a demandada em custas e honorários advocatícios, o que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, CPC.

Expeça-se o alvará do perito, caso ainda não o tenha sido feito.

Interposta apelação, intime-se para contrarrazões e remeta-se ao tribunal. Sem recurso, archive-se.

P.R.I

Recife, 24 de abril de 2020.

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 61061353, conforme segue transcrito abaixo:

" TAINARA DA SILVA BATISTA, qualificada, ingressou com a presente AÇÃO contra CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, qualificada. RELATÓRIO. Inicial. Informou que: a) sofreu acidente automotivo, tendo sofrido lesão irreversível que resultou em debilidade permanente; b) administrativamente, não recebeu o seguro devido; c) faz jus à indenização. Juntou Documentos. Perícia. Contestação. Juntou Documentos. Réplica DECIDO. A matéria exposta nos autos é exclusivamente de direito, admitindo julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I do Código de Processo Civil. O caso dos autos trata de indenização decorrente de acidente automobilístico que teria provocado invalidez permanente do autor, conforme devidamente relatado na inicial, tendo sido juntado aos autos Boletim de Ocorrência, documentos de mérito e outros. No mérito, tem-se que a hipótese é de discussão de enquadramento na Lei 6.194/74 de lesão sofrida pela demandante, em decorrência de acidente de trânsito que teria acarretado na sua invalidez permanente. Em procedendo ao exame da matéria, cumpre registrar que não há controvérsia sobre a ocorrência do sinistro, que vitimou a suplicante. Contudo, ao analisar o laudo médico - produzido pela perícia realizada no Mutirão de DPVAT, verifico que o mesmo informa que, da lesão, resultou a seguinte debilidade: dano anatômico e/ou funcional do ombro com repercussão média. A indenização por dano de repercussão residual corresponde a 50% (cinquenta) do valor máximo de cobertura, o que equivale a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Considerando que o trauma ocorreu no ombro, e que o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor retrocitado, tem-se que o valor devido à parte autora é de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos autorais e condeno a parte demandada ao pagamento de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação (súmula 426, STJ) e correção monetária desde a data do evento danoso. Por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Condeno a demandada em custas e honorários advocatícios, o que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, CPC. Expeça-se o alvará do perito, caso ainda não o tenha sido feito. Interposta apelação, intime-se para contrarrazões e remeta-se ao tribunal. Sem recurso, arquite-se. P.R.I Recife, 24 de abril de 2020. OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO "

RECIFE, 28 de abril de 2020.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



RECURSO DE APELAÇÃO





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB

Processo n. 00673068520198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TAINARA DA SILVA BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00673068520198172001

APELADA: TAINARA DA SILVA BATISTA

APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de caso em que a parte Apelada alega ser vítima de um suposto acidente automobilístico que teria ocorrido em **26/12/2016**, resultando assim numa suposta invalidez permanente.

Noutro giro, toda a documentação médica acostada é clara ao afirmar que o atendimento médico foi realizado em **05/10/2016**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Pertinente destacar, com base em toda documentação constante dos presentes autos, que o sinistro noticiado pela parte apelada não se trata de acidente de trânsito, portanto, sem cobertura pelo Seguro DPVAT e consequentemente incabível a presente ação.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo "*a quo*" deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO

A Lei que regula a indenização pleiteada é a Lei n.º 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a lesão ou morte e o acidente noticiado.

A parte Apelada, conforme o Boletim de Ocorrência carreado aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que o acidente noticiado ocorreu em 26/12/2016.

Ocorre que em todos os documentos médicos acostados versam sobre atendimento médico realizado em 05/10/2016.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Desta forma não há como confirmar o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão foi decorrente do sinistro ocorrido em 26/12/2016.

Vejam os:

BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO:



CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ
HOSPITAL SEVERINO TÁVORA
RUA 10 DE JANEIRO N 17-1 ANDAR-CEP-55745000-OROBÓ-PE
C.N.P.J.10.605.798 0001-59-FONE FAX:081 36561124

Nº 22

Serviço de Pronto Atendimento

DATA: 26/12/2016 HORA: 14:20
NOME: [illegible] REGISTRO: 98.984
ENDEREÇO: [illegible]

PETIÇÃO INICIAL:

01. No dia 26 de dezembro de 2016, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA:

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 26/12/2016 no período da Manhã

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural e os documentos juntados, que não existe comprovação cabal da sua invalidez com o suposto acidente noticiado.

Ora i. Julgadores a Apelada não pode ser compelida a **EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE À LESÃO QUE NÃO FOI CAUSADO PELO SINISTRO NOTICIADO NA PRESENTE LIDE.**

Data vênua, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado a quo, pois, conforme demonstrado a r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Frisa-se que em toda documentação médica acostada pelo Apelado, foi constatado atendimento médico em 05/10/2016, o que ratifica a completa falta de nexo de causalidade.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural, e os documentos juntados pela Apelada, que não existe comprovação cabal da referida invalidez da vítima com o suposto acidente noticiado.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre o efeito INVALIDEZ e o acidente noticiado, requer a reforma da d. Sentença pela improcedência da ação, na forma do art. 487, I do NCPC, **ante a ausência de comprovação do nexo causal.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **TAINARA DA SILVA BATISTA**, em curso perante a **10ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00673068520198172001.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127 05 - DATA DE EMISSÃO 8/5/2020 10:49:26
03 - NÚMERO DA GUIA I 2020710537	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-CPF:33.054.826/0001-92		
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 67306-85.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 9.672,84
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
	101	Julg. cível em grau de recurso	236,56
	201	Taxa Judiciária	96,73
Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.			14 - VALOR TOTAL: 333,29

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85840000003 5 33290073202 1 00508012701 1 20207105370 0

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127 05 - DATA DE EMISSÃO 8/5/2020 10:49:26
03 - NÚMERO DA GUIA I 2020710537	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-CPF:33054826000192		
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 67306-85.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 9.672,84
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
	101	Julg. cível em grau de recurso	236,56
	201	Taxa Judiciária	96,73
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL: 333,29

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85840000003 5 33290073202 1 00508012701 1 20207105370 0

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127 05 - DATA DE EMISSÃO 8/5/2020 10:49:26
03 - NÚMERO DA GUIA I 2020710537	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-CPF:33054826000192		
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 67306-85.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 9.672,84
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
	101	Julg. cível em grau de recurso	236,56
	201	Taxa Judiciária	96,73
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL: 333,29

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85840000003 5 33290073202 1 00508012701 1 20207105370 0



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	13/05/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
13/05/2020	00673068520198172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	333,29
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
TAINARA DA SILVA BATISTA		FÍSICA	08653880402
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
6EF4AF235B425301			
CÓDIGO DE BARRAS			
85840000003 5 33290073202 1 00508012701 1 20207105370 0			





Transferências entre contas correntes BB

G333181646136707011
18/05/2020 16:52:03

Debitado

Nome	JOAO BARBOSA ASS JURIDICA
Agência	1850-3
Conta corrente	54015-3

Creditado

Nome	CASSIANO RICARDO U MAIA
Agência	5755-X
Conta corrente	105387-6
Valor	35,48
Data	Nesta data

Transação efetuada com sucesso por: J0358068 JOAO ALVES BARBOSA FILHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

RECIFE, 8 de junho de 2020.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo nº **0067306-85.2019.8.17.2001**

TAINARA DA SILVA BATISTA, mencionado, vem, tempestivamente, por intermédio de sua advogada infra-assinada apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, consoante razões abaixo explanadas.

ÍNCLOS JULGADORES

A r. sentença proferida pelo MM Juízo que houve por bem julgar **procedente** a pretensão da parte autora recorrida, NÃO merece ser modificada uma vez que fora prolatada em consonância com a Jurisprudência recente do STJ e deste Egrégio TJPE.

Além da ausência de elementos suficientes para modificar o direito posto e reconhecido por sentença, a Recorrente, assim como em sede de contestação, mais uma vez não apresenta aos autos QUALQUER DOCUMENTO capaz de embasar sua alegação de modificar a r. sentença.

Ora, Doutos Julgadores, os argumentos suscitados pela Recorrente já foram alvo de análise, conhecimento e cautela em primeira instância, restando patente que o presente recurso carece de qualquer fundamentação plausível à reforma da sentença proferida pelo juízo *a quo*.

O recurso em tela se apresenta mais como uma ferramenta capaz de obstar a legítima pretensão da Recorrida em receber os valores que lhe se dão devidos, em face aos danos sofridos, do que propriamente um reexame do julgamento realizado.

Razão não assiste a Recorrente desprezou o entendimento pacífico dos tribunais ao passo que não fez juntar aos autos, qualquer documento que faça prova das suas alegações, bem como apresentar argumentos que não são suficientes impedir, modificar ou extinguir o direito posto na exordial.

Com efeito, a Recorrente deixou de se pronunciar acerca de fatos importantes constantes da peça inicial, o que demonstra de maneira inequívoca a certeza da pretensão da Recorrida o que nos leva irremediavelmente a presumir pela veracidade do pedido judicial, como já era de se esperar e como fora confirmado por sentença, ora em debate.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não merece reforma a decisão prolatada pelo MM. Juízo *a quo*, pois sua decisão foi devidamente aplicada em total consonância com a lei e jurisprudência. As argumentações da Recorrente, são vazias e infundadas, tenta mais uma vez, e sem sucesso, procrastinar o feito, afinal, nada prova acerca de suas alegações.

Não pode esta Egrégia Turma, ficar a mercê da insurgência não justificada e ausente de fundamentação de direito posta em sede de apelo, e acatar os seus termos em total detrimento de respeitável e bem fundamentada sentença prolatada aos autos.

Desta feita, ante os argumentos supra invocados, resta absolutamente comprovada a coerência da r. decisão prolatada pelo MM. Juízo *a quo*, não merecendo prosperar o recurso interposto.



DOS PEDIDOS:

Assim, demonstrado está o direito da Recorrida e o pronto acerto da decisão recorrida, posta em Juízo precedente, requerendo, dessa forma que **se digne esta E. Turma em MANTER a decisão** por ser questão de direito e Justiça, CONDENANDO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO MONTANTE MÁXIMO.

Pede deferimento.
Recife, 09 de junho de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada - OAB/PE 22.362



Certidão

Nesta data, faço conclusos os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador para assinar digitalmente o acórdão.

—





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

6ª Câmara Cível - Recife

, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F: ()

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

REPRESENTANTE: F. G. D. B.

INTEIRO TEOR

Relator:

JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA

Relatório:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
APELADO: TAINARA DA SILVA BATISTA
JUIZ SENTENCIANTE: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA
RELATÓRIO Ação: Cuida-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT. Sentença Recorrida: A decisão (ID. 11857722) JULGOU PROCEDENTES os pedidos autorais e condenou a parte demandada ao pagamento de R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação (súmula 426, STJ) e correção monetária desde a datado evento danoso. Por consequência, **EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Condenou a demandada em custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, CPC. Objeto: Apelo do COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS com pedido de reforma total da sentença (ID. 11857725). Razões: Argumenta acerca da ausência de nexo de causalidade entre o sinistro e nas lesões narradas na exordial, devendo, então, ser reformada a sentença, para que seja julgada improcedente a presente ação. Contrarrazões de TAINARA DA SILVA BATISTA (ID. 11857729): Pugna pelo desprovimento do apelo e manutenção da sentença. É o relatório. À pauta. Recife, de de 2020. Des. José Carlos Patriota Malta
Relator

Voto vencedor:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
APELADO: TAINARA DA SILVA BATISTA
JUIZ SENTENCIANTE: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA
VOTO RELATOR A demanda trata de ação de cobrança de seguro contra a seguradora visando o pagamento de indenização securitária em decorrência de debilidade permanente causado por veículo automotor de via terrestre, conforme faculta a Lei 6.194/74. Importante ressaltar, para análise da presente questão, que o sinistro ocorreu em 26/12/2016, ou seja, sob a égide da Lei nº [11.945/09](#). A referida legislação, em seu



art. 32, estabeleceu que a Lei no [6.194/74](#) passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro [DPVAT](#), ora transcrita:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos polegares	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Feitas tais considerações, observo que em seu recurso, a Seguradora aponta ausência de nexo de causalidade entre o acidente de trânsito que vitimou o Autor e as lesões identificadas quando da realização da perícia médica, todavia, tal argumentação não merece guarida. Explico. Vejamos o que prescreve o art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74: *“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”*

Portanto, a indenização será devida mediante “simples prova” do acidente e do dano decorrente, condição que se verifica atendida no presente caso, mediante o boletim de ocorrência e os documentos médico-hospitalares acostados aos autos, os quais, ao meu humilde entender, comprovam o nexo causal entre o sinistro e as lesões apontadas na exordial e relatadas na perícia médica de ID. 11857602. Logo, através da análise em conjunto da documentação



acostada aos presentes autos, entendo caracterizadas as lesões apontadas na sentença, não carecendo de qualquer reparo a decisão guerreada. Diante do julgado, condeno a parte ré/apelante nas custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais), uma vez que o art. 85, § 8º, do CPC prevê que, se for irrisório o proveito econômico, como no caso em análise (R\$ 1.687,50), o juiz deverá fixar os honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º, do mesmo artigo. Esta é a hipótese dos autos, pois o proveito econômico foi muito baixo, de modo que, mesmo se fixados no percentual máximo de 20%, os honorários não se mostrariam em patamar razoável para remuneração do procurador da parte apelada. **Logo, ante todo o exposto, MEU VOTO É PARA NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO e para condenar a parte ré/apelante nas custas e honorários advocatícios sucumbenciais, estipulados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos moldes do art. 85, §2º, §8º e §11, do CPC/15, preservando-se, no mais, a sentença atacada. É COMO VOTO**

Demais votos:

Ementa:



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 -

F:() **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001** **APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR**

DE SEGUROS **APELADO: TAINARA DA SILVA BATISTA** **JUIZ SENTENCIANTE: OTONIEL**

FERREIRA DOS SANTOS **ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL** **RELATOR: DES. JOSÉ**

CARLOS PATRIOTA MALTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE

COBRANÇA DE SEGURO DPVAT –ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR –

SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.945/09 – NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O

SINISTRO E A LESÃO COMPROVADO – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA –

HONORÁRIOS MAJORADOS NA FORMA DO ART. 85, §§2º, 8º E 11, DO CPC/15 – APELO

DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos

da Apelação Cível Nº 0067306-85.2019.8.17.2001, em que figuram como Apelante

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como parte apelada TAINARA DA SILVA

BATISTA, os Senhores Desembargadores componentes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de

Justiça de Pernambuco, acordam o seguinte: “À unanimidade, negou-se provimento ao

apelo, nos termos do voto do Relator”. Tudo de acordo com o relatório, os votos, e o termo

de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Recife, de de

2020. Des. José Carlos Patriota Malta Relator

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Magistrados: [JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA, ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS, FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA]

RECIFE, 31 de agosto de 2020

Magistrado



Assinado eletronicamente por: Jose Carlos Patriota Malta - 31/08/2020 09:21:50

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083109215000000000070902139>

Número do documento: 20083109215000000000070902139



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta

, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:()

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

APELADO: TAINARA DA SILVA BATISTA

JUIZ SENTENCIANTE: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT –ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR – SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.945/09 – NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO COMPROVADO – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA – HONORÁRIOS MAJORADOS NA FORMA DO ART. 85, §§2º, 8º E 11, DO CPC/15 – APELO DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível Nº 0067306-85.2019.8.17.2001, em que figuram como Apelante COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como parte apelada TAINARA DA SILVA BATISTA, os Senhores Desembargadores componentes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, acordam o seguinte: “À unanimidade, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator”. Tudo de acordo com o relatório, os votos, e o termo de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, de de 2020.

Des. José Carlos Patriota Malta
Relator



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
APELADO: TAINARA DA SILVA BATISTA
JUIZ SENTENCIANTE: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

-
RELATÓRIO

-
Ação: Cuida-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT.

Sentença Recorrida: A decisão (ID. 11857722) JULGOU PROCEDENTES os pedidos autorais e condenou a parte demandada ao pagamento de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação (súmula 426, STJ) e correção monetária desde a datado evento danoso. Por consequência, EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Condenou a demandada em custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, CPC.

Objeto: Apelo do COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS com pedido de reforma total da sentença (ID. 11857725).

Razões: Argumenta acerca da ausência de nexo de causalidade entre o sinistro e nas lesões narradas na exordial, devendo, então, ser reformada a sentença, para que seja julgada improcedente a presente ação.

Contrarrazões de TAINARA DA SILVA BATISTA (ID. 11857729): Pugna pelo desprovimento do apelo e manutenção da sentença.

**É o relatório.
À pauta.**

Recife, de de 2020.

**Des. José Carlos Patriota Malta
Relator**



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
APELADO: TAINARA DA SILVA BATISTA
JUIZ SENTENCIANTE: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

VOTO RELATOR

A demanda trata de ação de cobrança de seguro contra a seguradora visando o pagamento de indenização securitária em decorrência de debilidade permanente causado por veículo automotor de via terrestre, conforme faculta a Lei 6.194/74.

Importante ressaltar, para análise da presente questão, que o sinistro ocorreu em 26/12/2016, ou seja, sob a égide da Lei nº [11.945/09](#).

A referida legislação, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei no [6.194/74](#) passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro [DPVAT](#), ora transcrita:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas



Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Feitas tais considerações, observo que em seu recurso, a Seguradora aponta ausência de nexo de causalidade entre o acidente de trânsito que vitimou o Autor e as lesões identificadas quando da realização da perícia médica, todavia, tal argumentação não merece guarida. Explico.

Vejamos o que prescreve o art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Portanto, a indenização será devida mediante “simples prova” do acidente e do dano decorrente, condição que se verifica atendida no presente caso, mediante o boletim de ocorrência e os documentos médico-hospitalares acostados aos autos, os quais, ao meu humilde entender, comprovam o nexo causal entre o sinistro e as lesões apontadas na exordial e relatadas na perícia médica de ID. 11857602.

Logo, através da análise em conjunto da documentação acostada aos presentes autos, entendo caracterizadas as lesões apontadas na sentença, não carecendo de qualquer reparo a decisão guerreada.

Diante do julgado, condeno a parte ré/apelante nas custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais), uma vez que o art. 85, § 8º, do CPC prevê que, se for irrisório o proveito econômico, como no caso em análise (R\$ 1.687,50), o juiz deverá fixar os honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º, do mesmo artigo.

Esta é a hipótese dos autos, pois o proveito econômico foi muito baixo, de modo que, mesmo se fixados no percentual máximo de 20%, os honorários não se mostrariam em patamar razoável para remuneração do procurador da parte apelada.

Logo, ante todo o exposto, MEU VOTO É PARA NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO e para condenar a parte ré/apelante nas custas e honorários advocatícios sucumbenciais, estipulados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos moldes do art. 85, §2º, §8º e §11, do CPC/15, preservando-se, no mais, a sentença atacada.

É COMO VOTO

-
-





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

6ª Câmara Cível - Recife

, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F: ()

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

REPRESENTANTE: F. G. D. B.

INTEIRO TEOR

Relator:

JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA

Relatório:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001 **APELANTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS **APELADO:** TAINARA DA SILVA BATISTA **JUIZ SENTENCIANTE:** OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS **ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª CÂMARA CÍVEL **RELATOR:** DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA **RELATÓRIO** Ação: Cuida-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT. Sentença Recorrida: A decisão (ID. 11857722) JULGOU PROCEDENTES os pedidos autorais e condenou a parte demandada ao pagamento de R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação (súmula 426, STJ) e correção monetária desde a datado evento danoso. Por consequência, **EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Condenou a demandada em custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, CPC. Objeto: Apelo do COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS com pedido de reforma total da sentença (ID. 11857725). Razões: Argumenta acerca da ausência de nexo de causalidade entre o sinistro e nas lesões narradas na exordial, devendo, então, ser reformada a sentença, para que seja julgada improcedente a presente ação. Contrarrazões de TAINARA DA SILVA BATISTA (ID. 11857729): Pugna pelo desprovemento do apelo e manutenção da sentença. É o relatório. À pauta. Recife, de de 2020. Des. José Carlos Patriota Malta Relator

Voto vencedor:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001 **APELANTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS **APELADO:** TAINARA DA SILVA BATISTA **JUIZ SENTENCIANTE:** OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS **ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª CÂMARA CÍVEL **RELATOR:** DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA **VOTO RELATOR** A demanda trata de ação de cobrança de seguro contra a seguradora visando o pagamento de indenização securitária em decorrência de debilidade permanente causado por veículo automotor de via terrestre, conforme faculta a Lei 6.194/74. Importante ressaltar, para análise da presente questão, que o sinistro ocorreu em 26/12/2016, ou seja, sob a égide da Lei nº [11.945/09](#). A referida legislação, em seu



art. 32, estabeleceu que a Lei no [6.194/74](#) passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro [DPVAT](#), ora transcrita:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos polegares	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Feitas tais considerações, observo que em seu recurso, a Seguradora aponta ausência de nexo de causalidade entre o acidente de trânsito que vitimou o Autor e as lesões identificadas quando da realização da perícia médica, todavia, tal argumentação não merece guarida. Explico. Vejamos o que prescreve o art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74: *“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”*

Portanto, a indenização será devida mediante “simples prova” do acidente e do dano decorrente, condição que se verifica atendida no presente caso, mediante o boletim de ocorrência e os documentos médico-hospitalares acostados aos autos, os quais, ao meu humilde entender, comprovam o nexo causal entre o sinistro e as lesões apontadas na exordial e relatadas na perícia médica de ID. 11857602. Logo, através da análise em conjunto da documentação



acostada aos presentes autos, entendo caracterizadas as lesões apontadas na sentença, não carecendo de qualquer reparo a decisão guerreada. Diante do julgado, condeno a parte ré/apelante nas custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais), uma vez que o art. 85, § 8º, do CPC prevê que, se for irrisório o proveito econômico, como no caso em análise (R\$ 1.687,50), o juiz deverá fixar os honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º, do mesmo artigo. Esta é a hipótese dos autos, pois o proveito econômico foi muito baixo, de modo que, mesmo se fixados no percentual máximo de 20%, os honorários não se mostrariam em patamar razoável para remuneração do procurador da parte apelada. **Logo, ante todo o exposto, MEU VOTO É PARA NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO e para condenar a parte ré/apelante nas custas e honorários advocatícios sucumbenciais, estipulados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos moldes do art. 85, §2º, §8º e §11, do CPC/15, preservando-se, no mais, a sentença atacada. É COMO VOTO**

Demais votos:

Ementa:



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 -

F:() **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001** **APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR**

DE SEGUROS **APELADO: TAINARA DA SILVA BATISTA** **JUIZ SENTENCIANTE: OTONIEL**

FERREIRA DOS SANTOS **ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL** **RELATOR: DES. JOSÉ**

CARLOS PATRIOTA MALTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE

COBRANÇA DE SEGURO DPVAT –ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR –

SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.945/09 – NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O

SINISTRO E A LESÃO COMPROVADO – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA –

HONORÁRIOS MAJORADOS NA FORMA DO ART. 85, §§2º, 8º E 11, DO CPC/15 – APELO

DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos

da Apelação Cível Nº 0067306-85.2019.8.17.2001, em que figuram como Apelante

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como parte apelada TAINARA DA SILVA

BATISTA, os Senhores Desembargadores componentes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de

Justiça de Pernambuco, acordam o seguinte: “À unanimidade, negou-se provimento ao

apelo, nos termos do voto do Relator”. Tudo de acordo com o relatório, os votos, e o termo

de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Recife, de de

2020. Des. José Carlos Patriota Malta Relator

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Magistrados: [JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA, ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS, FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA]

RECIFE, 31 de agosto de 2020

Magistrado



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Apelação – 0067306-85.2019.8.17.2001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **TAINARA DA SILVA BATISTA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa *vênia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados nos autos, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Conforme sustentado pela Embargante há no caso em cotejo AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO, tendo em vista que a documentação médica precede a data do sinistro, porém, não houve uma linha sequer no v. Acórdão sobre o assunto.

Conforme o Boletim de Ocorrência carreado aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que o acidente noticiado ocorreu em **26/12/2016**.

Ocorre que em todos os documentos médicos acostados versam sobre atendimento médico realizado em **05/10/2016**, ou seja, ANTES DO SINISTRO NOTICIADO.

Desta forma não há como confirmar o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão foi decorrente do sinistro ocorrido em 26/12/2016.

Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Neste ponto a r. Decisão não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada nos autos. Quedando-se omissa a este respeito e merecendo reforma.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Termo em que,
Pede Juntada.
RECIFE, 4 de setembro de 2020


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta
, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F: ()

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL DE Nº 0067306-85.2019.8.17.2001
EMBARGANTE: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
EMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTA
ÓRGÃO JULGADOR 6ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

DESPACHO

Em razão da possibilidade de modificação da decisão embargada na hipótese de acolhimento dos embargos de declaração, dê-se vista dos autos à parte embargada, pelo prazo legal, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Recife, data registrada eletronicamente.

DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA
Relator





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta
, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F: ()

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL DE Nº 0067306-85.2019.8.17.2001
EMBARGANTE: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
EMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTA
ÓRGÃO JULGADOR 6ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

DESPACHO

Em razão da possibilidade de modificação da decisão embargada na hipótese de acolhimento dos embargos de declaração, dê-se vista dos autos à parte embargada, pelo prazo legal, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Recife, data registrada eletronicamente.

DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA
Relator



Certidão

Nesta data, faço conclusos os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador para assinar digitalmente o acórdão.

—





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

6ª Câmara Cível - Recife

, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F: ()

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

APELADO: F. G. D. B.

INTEIRO TEOR

Relator:

JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA

Relatório:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

EMBARGANTE:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

EMBARGADO:

TAINARA DA SILVA BATISTA

ÓRGÃO JULGADOR

6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR:

DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

RELATÓRIO COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, parte regularmente qualificada e representada, opôs Embargos de Declaração com fundamento no art. 1.022 e seguintes do NCPC. Sustenta que no acórdão embargado encontra-se ponto revestido de omissão, mais especificamente acerca da inexistência do dever de indenizar, uma vez que ao seu entender, em decorrência da ausência de documento que comprove a data da lesão identificada quando da realização da perícia médica judicial, não restou comprovado o nexo de causalidade entre o sinistro narrado na exordial e a debilidade identificada na embargada. Sem contrarrazões. É o que se impõe relatar. Recife, data registrada eletronicamente. Des. José Carlos Patriota Malta Relator

Voto vencedor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

EMBARGANTE:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

EMBARGADO:

TAINARA DA SILVA BATISTA

ÓRGÃO JULGADOR

6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR:

DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

VOTO RELATOR A teor do art. 1.022, do novo CPC (Lei 13.105/2015), cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou, ainda, for omitido ponto acerca de questão sobre a qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal. No presente caso, o acórdão não incorreu em qualquer vício, na medida em que procedeu à apreciação de todos os pontos abordados, com a devida clareza. Apesar de a embargante alegar que o acórdão seria omissor, verifica-se que pretende, diante do inconformismo quanto ao anterior resultado do julgamento proferido, valer-se dos embargos de declaração com a finalidade de propiciar novo exame da própria questão de fundo, o que é vedado, sob pena de viabilizar, em sede processual inadequada, a



desconstituição de ato judicial regularmente proferido, o que é inviável em sede de embargos de declaração, em razão dos rígidos contornos processuais desta espécie recursal. Com efeito, verifica-se que o acórdão embargado aborda a questão ora suscitada, tendo sido suficientemente claro e preciso ao externar o entendimento desta Turma Julgadora no sentido de que, restando comprovada a ocorrência de acidente automobilístico na data alegada na inicial, bem como o nexo causal entre referido acidente e as lesões sofridas pela vítima, tendo ocorrido, inclusive, perícia médica junto à seguradora (id. 11857607) e perícia médica judicial (id. 11857602), assim não se há de falar em improcedência do pedido inicial, pela falta de nexo de causalidade. Acrescente-se que o fato de não haver nos autos documento médico com a mesma data do sinistro, por si só, não tem o condão de afastar o entendimento externado no acórdão embargado. Enfim, a interposição de embargos de declaração se encontra vinculada à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, segundo preceitua o aludido dispositivo legal, não constituindo a via adequada para discussão de matéria já apreciada e decidida, ainda que sob o eventual pretexto de prequestionamento. Ademais, é certo que não se considera fundamentada a decisão que *“não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador”* (art. 489, § 1º, IV, do CPC/2015). Porém, o jurista Luiz Guilherme Marinoni^[1], ao comentar o dispositivo legal supramencionado, esclarece o seguinte: *No entanto, é preciso perceber que o juiz não tem o dever de rebater todos os argumentos levantados pelas partes ao longo de seus arrazoados: apenas os argumentos relevantes é que devem ser enfrentados. O próprio legislador erige um critério para distinguir entre argumentos relevantes e argumentos irrelevantes: argumento relevante é todo aquele que é capaz de infirmar, em tese, a conclusão adotada pelo julgador. Argumento relevante é o argumento idôneo para alteração do julgado.* Logo, o julgador não precisa rebater todos os argumentos deduzidos pelas partes, sendo obrigado a analisar apenas aqueles que são relevantes, ou seja, os argumentos capazes de alterar a conclusão da decisão judicial. Quanto ao pretendido prequestionamento, importa ressaltar que: *“Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejugamento da matéria posta nos autos, tampouco ao mero prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário, porquanto, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas.”* (STJ, 1ª Turma, Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 750.684-RJ, Relator Ministro Luiz Fux, j. 06.02.2007, DJ 26.02.2007, p. 553). Inocorrente, portanto, a hipótese de omissão ou contradição no julgado, não há como prosperar o inconformismo dos embargantes, ainda que sob o eventual pretexto de prequestionamento, cujo real objetivo é impor seu ponto de vista ao julgador. Finalmente, insta salientar que a renitência dos recorrentes em admitir o entendimento professado por este Colegiado, pode autorizar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º do CPC, na hipótese de a utilização do instrumento processual manejado tiver intuito manifestamente protelatório. Assim, como acima exposto, não havendo nada a aclarar, suprir ou declarar, **VOTO PARA QUE ESSES EMBARGOS SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES. É COMO VOTO.** ^[1] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel Francisco. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 493.

Demais votos:

Ementa:





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 -

F:() **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-**

85.2019.8.17.2001 EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE

SEGURO EMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTA ÓRGÃO JULGADOR 6ª

CÂMARA CÍVEL RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - QUESTÕES DEVIDAMENTE EXAMINADAS E DECIDIDAS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO QUE JUSTIFIQUE A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS – ACLARATÓRIOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação de nº 0067306-85.2019.8.17.2001, em que figuram como Embargante COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como parte Embargada TAINARA DA SILVA BATISTA. Os Senhores Desembargadores componentes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco acordam o seguinte: *“Por unanimidade, foram os embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator”*. Tudo de acordo com o relatório, o voto e o termo de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Recife, data registrada eletronicamente. Des. José Carlos Patriota Malta Relator

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, foram rejeitados os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria

Magistrados: [JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA, ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS, FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA]

RECIFE, 3 de novembro de 2020

Magistrado



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-85.2019.8.17.2001
EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
EMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTA
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

-

RELATÓRIO

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, parte regularmente qualificada e representada, opôs Embargos de Declaração com fundamento no art. 1.022 e seguintes do NCPC.

Sustenta que no acórdão embargado encontra-se ponto revestido de omissão, mais especificamente acerca da inexistência do dever de indenizar, uma vez que ao seu entender, em decorrência da ausência de documento que comprove a data da lesão identificada quando da realização da perícia médica judicial, não restou comprovado o nexo de causalidade entre o sinistro narrado na exordial e a debilidade identificada na embargada.

Sem contrarrazões.

É o que se impõe relatar.

Recife, data registrada eletronicamente.

Des. José Carlos Patriota Malta
Relator



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

EMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTA

ÓRGÃO JULGADOR 6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

VOTO RELATOR

A teor do art. 1.022, do novo CPC (Lei 13.105/2015), cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou, ainda, for omitido ponto acerca de questão sobre a qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

No presente caso, o acórdão não incorreu em qualquer vício, na medida em que procedeu à apreciação de todos os pontos abordados, com a devida clareza.

Apesar de a embargante alegar que o acórdão seria omissor, verifica-se que pretende, diante do inconformismo quanto ao anterior resultado do julgamento proferido, valer-se dos embargos de declaração com a finalidade de propiciar novo exame da própria questão de fundo, o que é vedado, sob pena de viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido, o que é inviável em sede de embargos de declaração, em razão dos rígidos contornos processuais desta espécie recursal.

Com efeito, verifica-se que o acórdão embargado aborda a questão ora suscitada, tendo sido suficientemente claro e preciso ao externar o entendimento desta Turma Julgadora no sentido de que, restando comprovada a ocorrência de acidente automobilístico na data alegada na inicial, bem como o nexo causal entre referido acidente e as lesões sofridas pela vítima, tendo ocorrido, inclusive, perícia médica junto à seguradora (id. 11857607) e perícia médica judicial (id. 11857602), assim não se há de falar em improcedência do pedido inicial, pela falta de nexo de causalidade.

Acrescente-se que o fato de não haver nos autos documento médico com a mesma data do sinistro, por si só, não tem o condão de afastar o entendimento externado no acórdão embargado.

Enfim, a interposição de embargos de declaração se encontra vinculada à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, segundo preceitua o aludido dispositivo legal, não constituindo a via adequada para discussão de matéria já apreciada e decidida, ainda que sob o eventual pretexto de prequestionamento.

Ademais, é certo que não se considera fundamentada a decisão que *“não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador”* (art. 489, § 1º, IV, do CPC/2015).

Porém, o jurista Luiz Guilherme Marinoni^[1], ao comentar o dispositivo legal supramencionado, esclarece o seguinte:

No entanto, é preciso perceber que o juiz não tem o dever de rebater todos os argumentos levantados pelas partes ao longo de seus arrazoados: apenas os argumentos relevantes é que devem ser enfrentados. O próprio legislador erige um critério para distinguir entre argumentos relevantes e argumentos irrelevantes: argumento relevante é todo aquele que é capaz de infirmar, em tese, a conclusão adotada pelo julgador. Argumento relevante é o argumento idôneo para



alteração do julgado.

Logo, o julgador não precisa rebater todos os argumentos deduzidos pelas partes, sendo obrigado a analisar apenas aqueles que são relevantes, ou seja, os argumentos capazes de alterar a conclusão da decisão judicial.

Quanto ao pretendido prequestionamento, importa ressaltar que:

"Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejugamento da matéria posta nos autos, tampouco ao mero prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário, porquanto, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas." (STJ, 1ª Turma, Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 750.684-RJ, Relator Ministro Luiz Fux, j. 06.02.2007, DJ 26.02.2007, p. 553).

Inocorrente, portanto, a hipótese de omissão ou contradição no julgado, não há como prosperar o inconformismo dos embargantes, ainda que sob o eventual pretexto de prequestionamento, cujo real objetivo é impor seu ponto de vista ao julgador.

Finalmente, insta salientar que a renitência dos recorrentes em admitir o entendimento professado por este Colegiado, pode autorizar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º do CPC, na hipótese de a utilização do instrumento processual manejado tiver intuito manifestamente protelatório.

Assim, como acima exposto, não havendo nada a aclarar, suprir ou declarar, **VOTO PARA QUE ESSES EMBARGOS SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES.**

É COMO VOTO.

-

[1] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel Francisco. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 493.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta

, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:()

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

EMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTA

ÓRGÃO JULGADOR 6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - QUESTÕES DEVIDAMENTE EXAMINADAS E DECIDIDAS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO QUE JUSTIFIQUE A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS – ACLARATÓRIOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação de nº 0067306-85.2019.8.17.2001, em que figuram como Embargante COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como parte Embargada TAINARA DA SILVA BATISTA. Os Senhores Desembargadores componentes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco acordam o seguinte: *“Por unanimidade, foram os embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator”*. Tudo de acordo com o relatório, o voto e o termo de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, data registrada eletronicamente.

Des. José Carlos Patriota Malta
Relator





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

6ª Câmara Cível - Recife

, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F: ()

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

APELADO: F. G. D. B.

INTEIRO TEOR

Relator:

JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA

Relatório:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

EMBARGANTE:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

EMBARGADO:

TAINARA DA SILVA BATISTA

ÓRGÃO JULGADOR

6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR:

DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

RELATÓRIO COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, parte regularmente qualificada e representada, opôs Embargos de Declaração com fundamento no art. 1.022 e seguintes do NCP. Sustenta que no acórdão embargado encontra-se ponto revestido de omissão, mais especificamente acerca da inexistência do dever de indenizar, uma vez que ao seu entender, em decorrência da ausência de documento que comprove a data da lesão identificada quando da realização da perícia médica judicial, não restou comprovado o nexo de causalidade entre o sinistro narrado na exordial e a debilidade identificada na embargada. Sem contrarrazões. É o que se impõe relatar. Recife, data registrada eletronicamente. Des. José Carlos Patriota Malta Relator

Voto vencedor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

EMBARGANTE:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

EMBARGADO:

TAINARA DA SILVA BATISTA

ÓRGÃO JULGADOR

6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR:

DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

VOTO RELATOR A teor do art. 1.022, do novo CPC (Lei 13.105/2015), cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou, ainda, for omitido ponto acerca de questão sobre a qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal. No presente caso, o acórdão não incorreu em qualquer vício, na medida em que procedeu à apreciação de todos os pontos abordados, com a devida clareza. Apesar de a embargante alegar que o acórdão seria omissor, verifica-se que pretende, diante do inconformismo quanto ao anterior resultado do julgamento proferido, valer-se dos embargos de declaração com a finalidade de propiciar novo exame da própria questão de fundo, o que é vedado, sob pena de viabilizar, em sede processual inadequada, a



desconstituição de ato judicial regularmente proferido, o que é inviável em sede de embargos de declaração, em razão dos rígidos contornos processuais desta espécie recursal. Com efeito, verifica-se que o acórdão embargado aborda a questão ora suscitada, tendo sido suficientemente claro e preciso ao externar o entendimento desta Turma Julgadora no sentido de que, restando comprovada a ocorrência de acidente automobilístico na data alegada na inicial, bem como o nexo causal entre referido acidente e as lesões sofridas pela vítima, tendo ocorrido, inclusive, perícia médica junto à seguradora (id. 11857607) e perícia médica judicial (id. 11857602), assim não se há de falar em improcedência do pedido inicial, pela falta de nexo de causalidade. Acrescente-se que o fato de não haver nos autos documento médico com a mesma data do sinistro, por si só, não tem o condão de afastar o entendimento externado no acórdão embargado. Enfim, a interposição de embargos de declaração se encontra vinculada à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, segundo preceitua o aludido dispositivo legal, não constituindo a via adequada para discussão de matéria já apreciada e decidida, ainda que sob o eventual pretexto de prequestionamento. Ademais, é certo que não se considera fundamentada a decisão que *“não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador”* (art. 489, § 1º, IV, do CPC/2015). Porém, o jurista Luiz Guilherme Marinoni^[1], ao comentar o dispositivo legal supramencionado, esclarece o seguinte: *No entanto, é preciso perceber que o juiz não tem o dever de rebater todos os argumentos levantados pelas partes ao longo de seus arrazoados: apenas os argumentos relevantes é que devem ser enfrentados. O próprio legislador erige um critério para distinguir entre argumentos relevantes e argumentos irrelevantes: argumento relevante é todo aquele que é capaz de infirmar, em tese, a conclusão adotada pelo julgador. Argumento relevante é o argumento idôneo para alteração do julgado.* Logo, o julgador não precisa rebater todos os argumentos deduzidos pelas partes, sendo obrigado a analisar apenas aqueles que são relevantes, ou seja, os argumentos capazes de alterar a conclusão da decisão judicial. Quanto ao pretendido prequestionamento, importa ressaltar que: *“Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejugamento da matéria posta nos autos, tampouco ao mero prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário, porquanto, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas.”* (STJ, 1ª Turma, Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 750.684-RJ, Relator Ministro Luiz Fux, j. 06.02.2007, DJ 26.02.2007, p. 553). Inocorrente, portanto, a hipótese de omissão ou contradição no julgado, não há como prosperar o inconformismo dos embargantes, ainda que sob o eventual pretexto de prequestionamento, cujo real objetivo é impor seu ponto de vista ao julgador. Finalmente, insta salientar que a renitência dos recorrentes em admitir o entendimento professado por este Colegiado, pode autorizar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º do CPC, na hipótese de a utilização do instrumento processual manejado tiver intuito manifestamente protelatório. Assim, como acima exposto, não havendo nada a aclarar, suprir ou declarar, **VOTO PARA QUE ESSES EMBARGOS SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES. É COMO VOTO.** ^[1] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel Francisco. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 493.

Demais votos:

Ementa:





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 -

F:() **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-**

85.2019.8.17.2001 EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE

SEGURO EMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTA ÓRGÃO JULGADOR 6ª

CÂMARA CÍVEL RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - QUESTÕES DEVIDAMENTE EXAMINADAS E DECIDIDAS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO QUE JUSTIFIQUE A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS – ACLARATÓRIOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação de nº 0067306-85.2019.8.17.2001, em que figuram como Embargante COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como parte Embargada TAINARA DA SILVA BATISTA. Os Senhores Desembargadores componentes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco acordam o seguinte: *“Por unanimidade, foram os embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator”*. Tudo de acordo com o relatório, o voto e o termo de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Recife, data registrada eletronicamente. Des. José Carlos Patriota Malta Relator

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, foram rejeitados os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria

Magistrados: [JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA, ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS, FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA]

RECIFE, 3 de novembro de 2020

Magistrado





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA CÍVEL - 6ª Câmara Cível - Recife

Rua Moacir Baracho, Edf. Paula Baptista, s/nº, 1º andar, Bairro de Santo Antônio, Recife, PE. CEP. 50010-930.

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

APELADO: F. G. D. B.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Decisão/ o Acórdão ID **13688382** transitou em julgado em 07.12.20. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 9 de dezembro de 2020

Diretoria Cível do 2º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes para, no prazo comum e legal, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da 2ª Instância.

RECIFE, 16 de dezembro de 2020.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00673068520198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TAINARA DA SILVA BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 17 de dezembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de Caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br**Agência / Operação / Conta**

2717 / 040 / 01821030-1

ID Depósito

040271700562011273

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

10A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0067306.85.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

TAINARA DA SILVA BATISTA

CPF/CNPJ

086.538.804-02

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

27/11/2020

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 2.731,58

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191214122020012141657 2.731,58COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª Vara - Tribunal de Justiça

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br**Agência / Operação /
Conta**

2717 / 040 / 01821030-1

ID Depósito

040271700562011273

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

10A VARA CÍVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0067306.85.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

TAINARA DA SILVA BATISTA

CPF/CNPJ

086.538.804-02

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

27/11/2020

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 2.731,58

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191214122020012141657 2.731,58COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br**Agência / Operação /
Conta**

2717 / 040 / 01821030-1

ID Depósito

040271700562011273

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

10A VARA CÍVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0067306.85.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

TAINARA DA SILVA BATISTA

CPF/CNPJ

086.538.804-02

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

27/11/2020

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 2.731,58

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191214122020012141657 2.731,58COM



Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.687,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2016 a Novembro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/1/2020 a 3/12/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	1461 dias	1,137978
Percentual correspondente	1461 dias	13,797789 %
Valor corrigido para 1/11/2020	(=)	R\$ 1.920,34
Juros(328 dias-11,00000%)	(+)	R\$ 211,24
Sub Total	(=)	R\$ 2.131,58
Valor total	(=)	R\$ 2.131,58

+ HONORARIOS R\$600,00 = R\$ 2.731,58





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré para, no prazo legal, manifestar-se sobre o o pagamento realizado conforme petição de ID 72827442.

RECIFE, 3 de fevereiro de 2021.

TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



PROCESSO n. 67306-85.2019 – Seção A

TAINARA DA SILVA BATISTA

Já devidamente qualificado, nos autos da ação proposta contra **CIA EXCELSIOR**, respeitosamente, perante este Douto Juízo, informar que concorda com os valores depositados em juízo e **requerer a expedição de dois alvarás distintos, conforme segue abaixo:**

- **ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DA PARTE AUTORA**, no valor de R\$ 1.492,11 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme sentença e guia de pagamento;
- **ALVARÁ DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM NOME DE SUA PATRONA RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA – OAB/PE 22.362**, no valor de R\$ 1.239,47 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos). Sendo R\$ 639,47 (seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) referentes aos honorários contratuais (ID. 52483733), e R\$ 600,00 (seiscentos reais) referentes aos honorários sucumbenciais.

Pede Deferimento.

Recife, 08 de fevereiro de 2021.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0067306-85.2019.8.17.2001**

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique as contas bancárias dos beneficiários, comprove as titularidades das mesmas, assim como anexe aos autos o contrato advocatício ou informe o id em que o mesmo se encontra nos autos, para que se proceda as transferências da monta em análise, pois em virtude da pandemia do COVID-19, fica-se inviável as confecções dos alvarás e, conseqüentemente, o acesso aos valores pleiteados, sob pena de arquivamento do feito.

Com a devida manifestação, voltem-se os autos conclusos para despacho.

Sem a devida manifestação, certifique-se e archive-se, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.

Em seguida, defiro o pedido contido na petição de id nº 5525033.

Posto isso, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique a conta bancária, bem como comprove a titularidade da mesma, para que se proceda as transferências da monta em análise, pois em virtude da pandemia do COVID-19, fica-se inviável a confecção do alvará e, conseqüentemente, o acesso ao valor pleiteado, sob pena de arquivamento do feito.

Com a devida manifestação, transfira-se a importância relacionada aos honorários periciais.

Sem insurgência, certifique-se e archive-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento



a pedido da parte interessada.

P.I.C.

Recife, 09 de fevereiro de 2021.

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS.
JUIZ DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro trecho do Despacho de ID 74860836 , conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique as contas bancárias dos beneficiários, comprove as titularidades das mesmas, assim como anexe aos autos o contrato advocatício ou informe o id em que o mesmo se encontra nos autos , para que se proceda as transferências da monta em análise, pois em virtude da pandemia do COVID-19 , fica-se inviável as confecções dos alvarás e, conseqüentemente, o acesso aos valores pleiteados, sob pena de arquivamento do feito. Com a devida manifestação, voltem-se os autos conclusos para despacho. Sem a devida manifestação, certifique-se e archive-se, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte interessada. "

RECIFE, 12 de fevereiro de 2021.

JULIANA DE SOUSA AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO

PROCESSO n. 67306-85.2019 – Seção A

TAINARA DA SILVA BATISTA

Já devidamente qualificado, nos autos da ação proposta contra **CIA EXCELSIOR**, respeitosamente, perante este Douto Juízo, informar que concorda com os valores depositados em juízo e **requerer a expedição de dois alvarás distintos, conforme segue abaixo:**

- **ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DA PARTE AUTORA**, no valor de R\$ 1.492,11 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), sendo o depósito feito no **BANCO DO BRASIL, Agência: 2369-8; Conta Corrente: 21025-0**, conforme documento em anexo;
- **ALVARÁ DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM NOME DE SUA PATRONA RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA – OAB/PE 22.362**, no valor de R\$ 1.239,47 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos). Sendo R\$ 639,47 (seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) referentes aos honorários contratuais, **conforme contrato de honorários constante na procuração de ID. 52483733**, e R\$ 600,00 (seiscentos reais) referentes aos honorários sucumbenciais, sendo o depósito feito na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 2717; Operação: 001; Conta Corrente: 00020781-2**, conforme documento em anexo.

Pede Deferimento.

Recife, 18 de fevereiro de 2021.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



18/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 10:23:48
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CREDITADO:

CLIENTE: TAINARA DA SILVA BATISTA

AGENCIA: 2369-8 CONTA : 21.025-0

=====

DATA :	18/02/2021
NR. DOCUMENTO	165074226102348
VALOR DINHEIRO	2,00
VALOR TOTAL	2,00
QUANTIDADE DE CEDULAS PROCESSADAS	1

=====

NR. AUTENTICACAO 3.538.6B6.FC1.064.69F

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.





JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00673068520198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TAINARA DA SILVA BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 27 de janeiro de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA
				05 - DATA DE EMISSÃO 05/01/2021 15:20
03 - NÚMERO DA GUIA 651402	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2021	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		07 - Nº DO PROCESSO 0067306-85.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 9.450,00	
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 234,78
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 94,50
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR				14 - VALOR TOTAL R\$ 329,28

85630000003 6 29280487202 9 11231000065 1 14020000000 2

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA
				05 - DATA DE EMISSÃO 05/01/2021 15:20
03 - NÚMERO DA GUIA 651402	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2021	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		07 - Nº DO PROCESSO 0067306-85.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 9.450,00	
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 234,78
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 94,50
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR				14 - VALOR TOTAL R\$ 329,28

85630000003 6 29280487202 9 11231000065 1 14020000000 2

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA
				05 - DATA DE EMISSÃO 05/01/2021 15:20
03 - NÚMERO DA GUIA 651402	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2021	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		07 - Nº DO PROCESSO 0067306-85.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 9.450,00	
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 234,78
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 94,50
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR				14 - VALOR TOTAL R\$ 329,28

85630000003 6 29280487202 9 11231000065 1 14020000000 2



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	15/01/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
15/01/2021	00673068520198172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	329,28
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
TAINARA DA SILVA BATISTA		FÍSICA	08653880402
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
CBDBE4A1BF4FA8CA			
CÓDIGO DE BARRAS			
85630000003 6 29280487202 9 11231000065 1 14020000000 2			





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0067306-85.2019.8.17.2001**

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Expeçam-se os alvarás de transferência, observando-se os dados e valores contidos na petição de ID 75474780.

Em ato contínuo, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

RECIFE, 12 de março de 2021

Luiz Sergio Silveira Cerqueira
Juiz(a) de Direito em exercício





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 10ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): TAINARA DA SILVA BATISTA - CPF: 086.538.804-02.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.492,11 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717- OPERAÇÃO 040- CONTA 01821030-1

DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO DO BRASIL, Agência: 2369-8; Conta Corrente: 21025-0

BENEFICIÁRIO (002): RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - OAB PE22362 - CPF: 029.827.804-96.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.239,47 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717- OPERAÇÃO 040- CONTA 01821030-1

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 2717; Operação: 001; Conta Corrente: 00020781-2

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 76807385** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "Expeçam-se os alvarás de transferência, observando-se os dados e valores contidos na petição de ID 75474780. Em ato contínuo, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. RECIFE, 12 de março de 2021 Luiz Sergio Silveira Cerqueira Juiz(a) de Direito em exercício"

Eu, WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 31 de março de 2021.

FRITZ HEMPE NETO
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 76807385, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Expeçam-se os alvarás de transferência, observando-se os dados e valores contidos na petição de ID 75474780. Em ato contínuo, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. RECIFE, 12 de março de 2021 Luiz Sergio Silveira Cerqueira Juiz(a) de Direito em exercício"

RECIFE, 8 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO BRAGA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei, através de e-mail, o Alvará de ID 76891347 à agência 2717 da Caixa Econômica Federal. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO BRAGA

Diretoria Cível do 1º Grau



08/04/2021

Zimbra

Zimbra

jose.braga@tjpe.jus.br

Alvará de transferência - Processo 0067306-85.2019.8.17.2001, da Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

De : Jose Augusto Braga <jose.braga@tjpe.jus.br>

Qui, 08 de abr de 2021 11:35

Assunto : Alvará de transferência - Processo 0067306-85.2019.8.17.2001, da Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

2 anexos

Para : ag2717pe02 <ag2717pe02@caixa.gov.br>

Prezados, bom dia.

Segue alvará de transferência de valores expedido no Processo 0067306-85.2019.8.17.2001, da Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, com o Despacho que determinou a sua expedição.

Favor acusar o recebimento e realizar a transferência.

A resposta a este e-mail deve ser remetida para diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br.

Atenciosamente,

José Augusto Braga
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital

 **0067306-85.2019.8.17.2001 - Despacho.pdf**
224 KB

 **0067306-85.2019.8.17.2001 - Alvará.pdf**
543 KB





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte autora para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 76891347 foi encaminhado, por e-mail, à agência 2717 da Caixa Econômica Federal, conforme Certidão de ID 78305065.

RECIFE, 8 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO BRAGA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do trecho do Despacho de ID 74860836, conforme segue transcrito abaixo:

"[...] Em seguida, defiro o pedido contido na petição de id nº 5525033. Posto isso, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique a conta bancária, bem como comprove a titularidade da mesma, para que se proceda as transferências da monta em análise, pois em virtude da pandemia do COVID-19, fica-se inviável a confecção do alvará e, conseqüentemente, o acesso ao valor pleiteado, sob pena de arquivamento do feito. Com a devida manifestação, transfira-se a importância relacionada aos honorários periciais. Sem insurgência, certifique-se e archive-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte interessada. [...]"

RECIFE, 8 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO BRAGA
Diretoria Cível do 1º Grau



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, PIS/PASEP: 1903382040, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, em atendimento ao despacho arrolado nos presentes autos, este Expert, vem informar dados bancários:

Banco: Caixa Econômica;

AG: 02717 OP: 1288 CP: 801657891-6 (ANTIGA AG: 2717 OP: 013 CP:3160-2).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 08 de abril de 2021..

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0067306-85.2019.8.17.2001**

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Em observância ao requerimento do perito, expeça-se alvará de transferência. Observando-se o depósito de ID 57058902.

Em ato contínuo, archive-se os presentes autos.

Cumpra-se.

RECIFE, 13 de abril de 2021

Otoniel Ferreira dos Santos
Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 10ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06.
VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CONTA – 2717 040 01776271-8
DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO - Caixa Econômica; AG: 02717 OP: 1288 CP: 801657891-6 (ANTIGA AG: 2717 OP: 013 CP:3160-2)

Tudo conforme **DESPACHO** de ID **78550319** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafo: "Em observância ao requerimento do perito, expeça-se alvará de transferência. Observando-se o depósito de ID 57058902." Eu, ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 22 de abril de 2021.

FRITZ HEMPE NETO
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 79091901, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 26 de abril de 2021.

ANDREA PAULA DE FREITAS

Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente da expedição.
Grato.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

JUNTADA

Junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas, para fins de comunicação à Fazenda Estadual, conforme determinado em Sentença prolatada nos autos.

br {mso-data-placement:same-cell;}

DEVEDOR/CPF/CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92

DADOS PARA O CÁLCULO	
VALOR DA CAUSA	R\$ 9.450,00
MÊS DA DISTRIBUIÇÃO	Outubro
ANO DA DISTRIBUIÇÃO	2019
FATOR ENCOGE	1,09874860
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO	R\$ 10.383,17
MÊS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS	Janeiro
ANO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS	2021
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE CUSTAS	1,02349060



PAGAS	
CUSTAS PAGAS PELA PARTE	R\$ 329,28
Custas	R\$ 234,78
Taxa Judiciária	R\$ 94,50
VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS	R\$ 337,01
Custas	R\$ 240,30
Taxa Judiciária	R\$ 96,72

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS	
CUSTAS	
Valor da causa atualizado até R\$1000,00, custas = RS159,18	
Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da causa atualizado. Valor limite R\$ 31.870,82	
TAXAS	
1% do valor da causa atualizado. Valor limite R\$ 31.870,82	R\$ 103,83
VALOR DO CÁLCULO DAS CUSTAS	R\$ 346,08

TOTAL DAS CUSTAS DEVIDAS	R\$ 9,06
---------------------------------	-----------------



Custas	R\$ 1,95
Taxa Judiciária	R\$ 7,11

RECIFE, 13 de maio de 2021.
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau

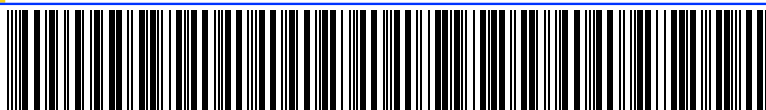


BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00710.318171 4 88510000000906			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
13/05/2021		710318	DS	N	13/05/2021	31064340000710318
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 9,06
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: APELAÇÃO CÍVEL Nº do Processo: 00673068520198172001 Base de cálculo R\$ 9.450,00					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total		(+/-) Juros / Multa	
1	Custas	R\$ 1,95	R\$ 1,95		(-) Outros Acréscimos	
1	Taxa Judiciária	R\$ 7,11	R\$ 7,11		(-) Valor Cobrado	
Total					R\$ 9,06	R\$ 9,06
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00710.318171 4 88510000000906			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
13/05/2021		710318	DS	N	13/05/2021	31064340000710318
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 9,06
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: APELAÇÃO CÍVEL Nº do Processo: 00673068520198172001 Base de cálculo R\$ 9.450,00					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total		(+/-) Juros / Multa	
1	Custas	R\$ 1,95	R\$ 1,95		(-) Outros Acréscimos	
1	Taxa Judiciária	R\$ 7,11	R\$ 7,11		(-) Valor Cobrado	
Total					R\$ 9,06	R\$ 9,06
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00710.318171 4 88510000000906			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
13/05/2021		710318	DS	N	13/05/2021	31064340000710318
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 9,06
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: APELAÇÃO CÍVEL Nº do Processo: 00673068520198172001 Base de cálculo R\$ 9.450,00					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total		(+/-) Juros / Multa	
1	Custas	R\$ 1,95	R\$ 1,95		(-) Outros Acréscimos	
1	Taxa Judiciária	R\$ 7,11	R\$ 7,11		(-) Valor Cobrado	
Total					R\$ 9,06	R\$ 9,06
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192						
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte **ré** da disponibilização, nos autos, da **guia de custas/taxa judiciária para pagamento, calculadas sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996.**

RECIFE, 14 de maio de 2021.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau

